



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Publicado em 20/09/23
August

LEI MUNICIPAL Nº 558/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO, COM REFORMA INTEGRAL, AO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 276/06 QUE TRATA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º. Esta lei altera integralmente a Lei Municipal nº. 276/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de São Geraldo do Araguaia, tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Municipal de forma Sustentável.

Art. 2º. O Plano Diretor tem como princípios básicos:

I - direito à gestão democrática, garantindo a participação da comunidade desde a implantação do Plano e acompanhamento do mesmo.

II - direito à cidade sustentável e garantia da sua função social, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação, para as gerações presentes e futuras;

III- função social da propriedade, entendido que o direito de propriedade está subordinado à função social da cidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 3º. Este Plano Diretor tem como finalidade geral estabelecer os objetivos, as diretrizes e os instrumentos do planejamento municipal; e da política de desenvolvimento e gestão territorial e urbana do Município da seguinte maneira:

I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a execução do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento de todo o Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;

II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico- territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

III - Garantir a participação da comunidade, na elaboração dos programas e projetos a serem implantados;

IV - promover a integração entre os diversos setores: agroindústria comércio, turismo, serviços e demais atividades econômicas, dinamizando a economia do Município;

V - Distribuir os equipamentos públicos e comunitários, serviços básicos e sociais, no território urbano e rural de acordo com a demanda populacional.

VI- considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VII- garantir o processo de planejamento participativo, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e integrado aos demais Conselhos Municipais, propiciando à população acesso à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 4º. O Plano Diretor Municipal de São Geraldo do Araguaia do Pará tem como objetivo o desenvolvimento de todo o território municipal, baseado no aproveitamento dos recursos naturais com o respeito ao meio-ambiente, no fortalecimento da pecuária, no apoio a agricultura familiar, no incentivo da agroindústria e turismo, na diversificação e crescimento do comércio local, na melhoria da oferta e na qualidade de serviços públicos, no apoio ao empreendedorismo local e na recuperação e conservação dos recursos hídricos de todo o território municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Parágrafo Único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e o orçamento anual – LOA, incorporar as diretrizes capazes de orientar as ações governamentais e o Plano Econômico Estratégico, na promoção do bem estar e na melhoria da qualidade de vida da população do Município de São Geraldo, mediante os seguintes objetivos:

I - o acesso à moradia, com a garantia de equipamentos públicos, urbanos e comunitários adequados às características socioeconômicas e aos interesses e necessidades dos munícipes;

II - a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, como expressão do exercício pleno da cidadania;

III – a participação dos agentes econômicos públicos e privados na urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - o direito de propriedade urbana condicionado ao interesse social;

V - o direito de construir edificações de grande porte que causam impactos ambientais e sociais submetidos ao Plano Diretor que define a compensação destes impactos em função de benfeitorias sociais da propriedade urbana;

VI- o combate à depredação do patrimônio ambiental e cultural;

VII - o planejamento da ordenação e expansão dos núcleos urbanos e a adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano;

VIII - a garantia de:

a) Saneamento;

b) iluminação pública;

c) moradia social;

d) transporte alternativo ou circular;

e) educação, saúde e lazer.

IX - a urbanização e regularização de loteamentos de áreas urbanas;

X - a preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- XI - a criação e manutenção de áreas de especial interesse ambiental;
- XII - a utilização racional do território e dos recursos naturais,
- XIII - a manutenção do-sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- XIV - a reserva de áreas urbanas para implantação de equipamentos públicos;
- XV - a adequação dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema de transporte, habitação e saneamento, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar social geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XVI - a integração e a complementariedade entre as atividades urbanas e rurais.

Art. 6º. O Plano Diretor Municipal é o instrumento de desenvolvimento da política urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de São Geraldo do Araguaia-Pará.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 7º. O Município de São Geraldo do Araguaia através do Plano Diretor deverá atuar em busca do desenvolvimento sustentável com o objetivo de impulsionar e diversificar as atividades econômicas e fortalecer a gestão ambiental integrada e participativa.

Art. 8º. O Município de São Geraldo do Araguaia deverá garantir recursos para a elaboração do zoneamento econômico ecológico - ZEE, visando à consolidação das atividades e potenciais econômicos do território municipal.

Art. 9º. O desenvolvimento sustentável do Município de São Geraldo do Araguaia deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - garantir a implementação dos instrumentos fiscais da política de desenvolvimento;
- II - executar os instrumentos econômicos e financeiros;
- III - avaliar os instrumentos jurídicos;
- IV - assegurar a implementação dos instrumentos administrativos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

V - asseverar a implantação dos instrumentos políticos.

Art. 10. Os Instrumentos fiscais da política de desenvolvimento urbano estão assim constituídos:

I - o imposto predial e territorial urbano (IPTU), podendo ser progressivo e regressivo, nos termos da legislação pertinente;

II - todos os impostos e contribuições municipais de natureza própria do Município e de repasses.

III - taxas e tarifas diferenciadas;

IV - os incentivos e os benefícios fiscais sobre áreas de preservação ambiental, sobre imóveis de interesse de preservação, representativos do patrimônio natural e cultural do município e sobre iniciativas que promovam a geração de emprego e a distribuição de renda para a população.

Art. 11. Constituem instrumentos econômicos e financeiros da política de desenvolvimento urbano:

I - os fundos especiais;

II - a corresponsabilidade dos agentes econômicos;

III - o acompanhamento efetivo da produção de bens e serviços no Município e o controle da sua destinação;

IV - as tarifas diferenciadas de serviços públicos.

Art. 12. Os instrumentos jurídicos da política de desenvolvimento urbano de São Geraldo do Araguaia são constituídos de:

I - a desapropriação e o tombamento, respeitando os termos legais;

II - a obrigação de parcelamento ou remembramento;

III - o direito de concessão de uso;

IV - o direito de superfície;

V - preempção (preferência);

VI - outorga onerosa do direito de construir;

VII - operações urbanas consorciadas;

VIII - outros

Art. 13. Constituem instrumentos administrativos da política de desenvolvimento urbano:

I - a regularização fundiária;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

II - a definição do perímetro urbano e de áreas especiais para o desenvolvimento integrado e harmônico;

III - a licença para construir, nos termos do Código de Obras e Edificações;

IV - a autorização para parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, em consonância com esta Lei Ordinária.

Seção I

Do Desenvolvimento Econômico

Art. 14. Para implementar o Plano Diretor de São Geraldo do Araguaia serão utilizados os seguintes instrumentos políticos:

I - acompanhamento permanente, bem como a avaliação do planejamento municipal, visando à sua eficácia, eficiência, continuidade e correção de possíveis distorções, expressando as aspirações da população, num processo democrático e participativo;

II - a participação popular, mediante a instituição do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Integrado de São Geraldo do Araguaia, formado por representantes da sociedade civil organizada;

III - o sistema municipal de informações;

IV- o sistema orçamentário, devendo ser observado na proposta para o planejamento plurianual, para as diretrizes orçamentárias e para o orçamento anual, os objetivos estratégicos e as diretrizes constantes neste Plano Diretor.

Art. 15. A Política municipal de desenvolvimento econômico é exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, que executa as atividades de coordenação, supervisão e demais ações administrativas voltadas ao Comércio, Indústria, ao Turismo, a prestação de Serviços e ao setor agropecuário.

Art. 16. A Política de Desenvolvimento econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada o desenvolvimento econômico do Município de São Geraldo do Araguaia, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades econômicas e sociais, através dos governos com programas sociais;

II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do município, visando a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno, médio e grande porte;

III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;

IV - promover política de desenvolvimento industrial de pequeno, médio e grande porte baseada na diversificação das atividades produtivas, estimulando essas empresas a gerarem empregos para a população local;

Art. 17. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:

I - buscar junto aos governos estadual e federal linhas especiais de crédito;

II- promover o potencial econômico do município para atrair investidores e empresários de outras regiões;

III- viabilizar incentivos fiscais às empresas e indústrias.

Art. 18. A Política de desenvolvimento econômico tem como estratégia principal orientar, ordenar e disciplinar a distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, buscando:

I - estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva das atividades econômicas do Município;

II - ampliar a rede de infraestrutura básica nas vilas e aglomerações urbanas;

III - incentivar o empreendedorismo local;

IV - instituir políticas de regularização das atividades informais.

Art. 19. Na implementação da política de desenvolvimento econômico devem ser desenvolvidas as seguintes Ações Estratégicas:

I - fazer o levantamento sistemático das atividades econômicas, especialmente o agronegócio;

II - incentivar a criação e fortalecimento de associações e cooperativas já implantadas, facilitando a linha de crédito nos bancos públicos;

III - implantar e conservar estradas e vicinais para escoamento da produção.

IV- incentivar a venda da produção local pelos órgãos gestores.

V - incentivar feira de comércio e agronegócio;

VI - continuar dando incentivos à feira FEGART;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

VII – ofertar cursos visando a capacitação de pessoas para atividade voltadas ao desenvolvimento econômico;

VIII - funcionamento do mercado municipal de forma integral;

IX - buscar pela parceria entre o poder público e privado;

X - Buscar incentivo fiscal por parte do governo;

XI - efetivar a Regularização Fundiária urbana e rural;

XII - incentivo a financiamentos para impulsionar a produção de suprimentos, nas Vilas: Nova, Bandinha e Santa Cruz.

Subseção I

Da Geração do Emprego e Renda

Art. 20. Visando o desenvolvimento municipal com a geração de emprego e renda, o município implementará ações e programas descentralizados voltados ao desenvolvimento econômico sustentável como forma de garantir a melhoria da qualidade de vida através da oferta de emprego e renda da população.

Art. 21. As diretrizes para a implementação da proposta de emprego e renda serão:

I - promover a viabilização de ações descentralizadas para a regularização das atividades informais; viabilizando o fortalecimento das atividades formais de pequenos, médios e grandes empreendedores;

II - impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável do setor rural (pecuária, agronegócio e agricultura familiar);

III - a exploração econômica sustentável do potencial turístico natural e cultural do município;

Art. 22. Para garantir que as diretrizes acima se concretizem o município efetuará as seguintes ações Estratégicas:

I - viabilizar as ações para o apoio e o fortalecimento da agricultura familiar como forma eficiente para o aquecimento da economia local;

II - criar novos espaços públicos destinados exclusivamente a comercialização da produção da agricultura familiar;

III - desenvolver o comércio para garantir a qualidade do atendimento e suprir a necessidade de bens e consumo da população;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

IV- fortalecer o apoio e incentivo a implantação de agroindústrias no município dando o apoio necessário a reestruturação das agroindústrias associativistas já existentes no município.

V - garantir a implantação de feiras de exposição como forma de divulgação e atração de produtos agropecuários originados no município;

VI - incentivar o associativismo e o cooperativismo dos agentes engajados na produção rural e urbana de bens e serviços;

VII- fortalecer as iniciativas empresariais de pequenos negócios através de apoio técnico-jurídico e capacitação para gerenciamento e qualificação de mão de obra especializada;

VIII - apoiar a realização de cursos profissionalizantes que visem a preparação do profissional para ingressar ou retornar ao mercado de trabalho;

IX - incentivar o artesanato estimulando a identificação e a certificação da produção artesanal;

X - viabilizar o apoio às organizações não governamentais atuantes no município que desenvolvem ações voltadas a geração de emprego e renda;

XI - implantar em parceria com a iniciativa privada o sistema municipal de empregos;

XII - Criar o FUNDO DE AVAL para o desenvolvimento de pequenos empreendimentos comerciais;

XIII – diagnosticar e fortalecer as cadeias produtivas dos produtos locais;

XIV - democratizar o acesso ao crédito financeiro;

XV - instituir ações voltadas a priorização do engajamento da mão de obra especializada local;

XVI - tornar viável o processo de cooperação interinstitucional objetivando a captação de recursos junto à iniciativa privada, governo estadual, federal e organismos internacionais para a implementação das Ações Estratégicas;

XVII - divulgação do Turismo, criando novas rotas de turismo;

XVIII - incentivo a apicultura, viabilizando cursos profissionalizantes na Vila Santa Cruz;

XIX - Incentivar e fomentar a atividade pesqueira de forma sustentável, viabilizando cursos e palestras, na Vila Santa Cruz e Ilha de Campo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Subseção II

Da Agricultura e Pecuária

Art. 23. A Política municipal da Agricultura e Pecuária tem como objetivo proporcionar aos produtores rurais melhores condições de vida através da implementação de ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 24. Para alcançar o objetivo estabelecido neste Plano Diretor a política municipal da agricultura e pecuária deve seguir as seguintes diretrizes:

- I - prover o desenvolvimento sustentável e integrado do agronegócio no município;
- II – viabilizar o desenvolvimento sustentável e integrado da agropecuária no município;
- III - promover fomentos e alternativas para fixação do homem no campo;
- IV - garantir a acessibilidade ao escoamento da produção agropecuária;
- V - implementação de políticas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar através da diversificação da unidade familiar de produção;
- VI - melhorar e ampliar o aparato tecnológico agropecuário existente no município;
- VII - fomentar o beneficiamento da produção, buscando a agroindústria;
- VIII - promover ações para conservação e recuperação do solo;
- IX - fortalecer as organizações sociais de produtores e seus movimentos;

Art. 25. As ações estratégias para desenvolver as diretrizes acima especificadas são as seguintes:

- I - garantir o escoamento da produção agropecuária, melhorando a infraestrutura no setor rural;
- II - buscar a melhoria da produção agropecuária no território municipal;
- III - garantir a verticalização da produção agropecuária no município;
- IV – realizar pesquisas e criar alternativas tecnológicas para implantação da mecanização agrícola priorizando o agricultor familiar, o pequeno e o médio produtor.
- V - promover a qualificação e capacitação dos produtores e dar total assistência técnica;
- VI - buscar parcerias com a iniciativa privada, ONGS e setor público para a implantação e implementação de feiras de exposição agropecuária;
- VII - implementação da estrutura física e técnica da secretaria municipal de agricultura;
- VIII - fortalecer os produtores em organizações de associativismo e cooperativismo para



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

comercialização da sua produção (se assim se fizer necessário);

IX - realizar parcerias com entidades de pesquisas para o melhoramento da agricultura e da pecuária;

X - operacionalizar o conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável - CMDRS;

XI - criar o fundo municipal de desenvolvimento rural;

XII- buscar investimentos de apoio à produção e ao melhoramento genético do rebanho;

XIII - buscar alternativas para viabilizar o acesso ao crédito rural financeiro na linha do PRONAF e outros para o fomento à agricultura e a pecuária;

XIV - viabilizar recursos junto aos governos estadual, federal, setor privado e organismos internacionais para a implementação das ações descritas;

XV - Incentivo a financiamentos para impulsionar a produção de suprimentos no povoado Vila Nova;

Subseção III

Do Abastecimento

Art. 26. A Política municipal do desenvolvimento econômico, voltada ao abastecimento tem como objetivo proporcionar através de instrumentos do poder público, a diversificação e oferta de alimentos, mediante as seguintes diretrizes:

I - implementar os instrumentos de controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

II - garantir a segurança alimentar da população.

III - interferir na cadeia de intermediação comercial visando à redução de custos em estabelecimentos de pequeno porte;

IV - viabilizar o fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino; priorizando, em igualdade de condições, a aquisição no comércio local.

V - implantar mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;

VI - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

VII - desenvolver alternativas visando à melhoria das condições de abastecimento alimentar em complexos habitacionais de interesse social;

Art. 27. As ações estratégias para desenvolver as diretrizes na área de abastecimento são as seguintes:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- I - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;
 - II - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;
 - III - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no município;
 - IV - apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;
 - V - disseminar informação sobre a utilização racional dos alimentos e legislação referente à qualidade, higiene e preço dos produtos;
 - VI - aparelhar o setor público municipal para intervir no âmbito do abastecimento, em situações de emergência;
 - VII - estimular a formação de organizações comunitárias voltadas para a questão do abastecimento alimentar;
 - VIII - estimular a integração dos programas municipais de abastecimento a outros programas sociais voltados à inclusão social;
 - IX - dar suporte técnico e financeiro para a vigilância sanitária realizar a análise dos alimentos comercializados;
 - X - integrar as ações dos órgãos envolvidos com o abastecimento alimentar na cidade;
 - XI - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;
 - XII - priorizar os alimentos regionais para a merenda escolar da rede municipal de ensino;
 - XIII - criar o conselho municipal de segurança alimentar para fiscalizar a qualidade dos alimentos comercializados;
 - XIV - implementar o conselho municipal da merenda escolar;
 - XV - viabilizar o processo de cooperação interinstitucional junto ao governo estadual, federal, iniciativa privada para a captação de recursos destinados a implementação das ações descritas.
- Art. 28.** O disposto nesta subseção terá o monitoramento, fiscalização e controle através da Vigilância Sanitária Municipal.

Seção II

Do Meio Ambiente

Art. 29. A política ambiental a ser adotada pelo Município de São Geraldo do Araguaia,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo executar o desenvolvimento sustentável como forma de viabilizar o uso e manutenção dos recursos naturais; minimizar o impacto ambiental na cidade e no campo, recuperando áreas degradadas e utilizando racionalmente os recursos naturais, buscando garantir à coletividade do Município e de seu entorno um meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável.

Art. 30. A política ambiental do município deve atender as seguintes diretrizes:

- I - Implementar a gestão ambiental integrada e participativa com foco na promoção do desenvolvimento sustentável e na utilização racional dos recursos naturais.
- II - promover a preservação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais - hídricos
- III - Aplicar meios de recuperação das áreas degradadas, bem como, a minimização das ações que promovam a degradação no município, possibilitando a qualidade de vida a população através de um ambiente saudável e sustentável.

Art. 31. São ações estratégicas para o meio ambiente:

- I – Manter atuante o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente como mecanismos participativos da gestão ambiental;
- II - manter a fiscalização ambiental de acordo de acordo com as legislações ambientais gerando um banco de dados integrado ao sistema nacional e estadual do meio ambiente;
- III - realizar atividades de educação ambiental nas escolas do município de acordo com o Plano de educação ambiental.
- IV - realizar estudos sobre a fisiologia da bacia hidrográfica do município e promover em conjunto com os proprietários rurais a recuperação da mata ciliar e dos rios;
- V – prevenir e controlar a poluição ambiental dos recursos hídricos do município;
- VI - definir através de legislação específica as áreas prioritárias de preservação ambiental na zona urbana e aglomerados urbanos na zona rural;
- VII - realizar programa de arborização da cidade e dos aglomerados urbanos na zona rural.
- VIII - implantar a Agenda 30 de São Geraldo do Araguaia;
- IX - delimitar o Zoneamento Ecológico Econômico participativo -ZEE;
- X - fazer estudos para a implementação do plano de recuperação e preservação da



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

microbacia hidrográfica dos Rios Araguaia e Xambioazinho;

XI - viabilizar a implementação do plano de intervenção de áreas alteradas – PIAA e do sistema de gestão ambiental do município – SIGEMA;

XII - implantar o plano de adequação ambiental das propriedades rurais - PAAPR;

XIII - acionar o governo do estado, através dos órgãos ambientais ações para a consolidação do plano de manejo destinada ao uso sustentável do parque estadual serra das andorinhas / martírios e APA São Geraldo;

XIV - prover o plano manejo sustentável da APA Barreiro das Antas;

XV - viabilizar o apoio às organizações não governamentais atuantes no município que desenvolvem ações voltadas aos problemas socioambiental;

XVI - viabilizar o processo de cooperação interinstitucional objetivando a captação recursos junto à iniciativa privada, governo estadual, federal e organismos internacionais para a implementação das ações estratégicas;

XVII - Implementar a melhoria contínua da estrutura física e técnica da Secretaria Municipal de Meio ambiente.

XVIII - Promover educação ambiental como forma de sensibilizar a população para as questões ambientais;

XIX - Fiscalizar o lançamento de efluentes e de despejo de qualquer natureza nos recursos hídricos do município e aplicar as penalidades previstas nas legislações ambientais vigentes;

XX - Canalizar e aprofundar os córregos que cortam a cidade;

XXI - Criar um programa de gestão, com incentivos, voltado à preservação e recuperação das nascentes dos igarapés e córregos do Município;

XXII - Preservar as áreas verdes de funções socioambientais e funções ecológicas, na zona urbana, vilas e distritos do município;

XXIII - Arborizar as vias públicas, praças, parques e bosques, a fim de promover conforto térmico, acústico, melhorar a qualidade do ar e a valorização da paisagem urbana;

XXIV - Criar campanhas de sensibilização para Área de Preservação Permanente- APP, localizadas nas áreas urbanas e rurais;

XXV - Exigir compensação ambiental das empresas e indústrias que realizam atividade econômica que causam danos ambientais;

XXVI - Preservar as matas ciliares embasado com o código florestal;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

XXVII- Realizar fiscalizações dos leitos dos córregos nas proximidades da Vila Bandinha;

XXVIII - Realizar fiscalizações no leito do Igarapé Santa Cruz tendo como objetivo manter seu leito preservado.

CAPÍTULO II
DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 32. O Município de São Geraldo do Araguaia, visando o bem-estar da população adotará o seu território de infraestrutura necessária a assegurar a acessibilidade aos centros de comércio, serviços e aos equipamentos comunitários, favorecendo a fiscalização e melhorando a fluidez do trânsito e a segurança da população, adotando as seguintes diretrizes:

- I - garantir infraestrutura a todas as regiões do Município;
- II - zelar pela qualidade da infraestrutura;
- III - articular parcerias com as esferas do governo para implantação de sinalizações nas vias públicas urbanas;
- IV - buscar parcerias junto ao governo estadual, federal e iniciativa privada, com o objetivo de viabilizar a implementação da melhoria do transporte fluvial.

Seção I
Da Pavimentação

Art. 33. O Município de São Geraldo do Araguaia deverá garantir acessibilidade com qualidade urbanística através da pavimentação dos logradouros oficiais dotados de infraestrutura urbana.

Art. 34. São diretrizes para desenvolver a política municipal de infraestrutura:

- I - desenvolver programas de pavimentação para zonas especiais de interesses sociais;
- II - garantir acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos através da pavimentação asfáltica;
- III - promover gradativamente a pavimentação de todas as vias do município e, em função de sua categoria e capacidade de tráfego, optar por soluções que ofereçam uma maior permeabilidade,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

sempre associadas a um sistema de drenagem pluvial eficiente;

IV - adequar a pavimentação das vias urbanas à circulação do transporte coletivo, estabelecendo sua hierarquização em correspondência com a função ou funções desempenhadas por cada uma delas na estrutura de fluxos urbanos;

V - contribuir para a melhoria da acessibilidade da população aos locais de emprego, de serviços e de equipamentos comunitários, em especial as escolas e hospitais;

VI - definir prioridade para implantação da pavimentação urbana, bem como, acompanhar a execução dos serviços nos novos loteamentos;

VII - estabelecer programa periódico de manutenção das vias urbanas e estradas vicinais;

VIII - adotar modelos de gestão mais eficientes em conjunto com a comunidade, para os programas de pavimentação e de manutenção, buscando superar as carências de infraestrutura das vias públicas.

IX - criar oportunidades para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e influenciem a gestão da pavimentação;

X- garantir a trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;

XI - melhorar o tráfego nas vias públicas.

Art. 35. As seguintes ações estratégicas serão adotadas:

I - implementar o plano de pavimentação urbana comunitária – PPUC;

II - desenvolver e implantar o sistema de gerência de manutenção de pavimentos - SGMP;

III - pesquisar e incorporar novos materiais no leque de alternativas de manutenção da pavimentação urbana;

IV - firmar parcerias junto aos órgãos estaduais e federais para implantação e manutenção das vias públicas, inclusive a Br 153 no perímetro urbano da sede municipal;

V - reordenar as vias públicas urbanas de maior fluxo de veículos e pedestres.

Seção II

Da Energia

Art. 36. A infraestrutura do município no que diz respeito a energia, tem por objetivo garantir o fornecimento de energia elétrica adequada a todos os munícipes.

Art. 37. Para que o objetivo seja alcançado as seguintes diretrizes serão aplicadas:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Art. 37. Para que o objetivo seja alcançado as seguintes diretrizes serão aplicadas:

I - adequar a distribuição de energia elétrica e iluminação pública de acordo com a demanda local; assegurando adequadamente o fornecimento de iluminação pública;

II - promover junto aos consumidores uma política de conscientização do consumo e do uso racional de energia elétrica;

III – envia esforços junto a empresa energética a fim de evitar danos e avarias em aparelhos eletroeletrônicos;

IV - assegurar o abastecimento regular de energia para o consumo da população;

Art. 38. As ações estratégicas:

I - modernizar de forma eficiente a iluminação pública; monitorando periodicamente a rede de energia elétrica;

II - buscar convênio junto à empresa de distribuição de energia elétrica para investimentos de expansão da eletrificação periférica e rural;

III – viabilizar junto a empresa terceirizada responsável pela distribuição energia elétrica meios para exercer-se uma política de fiscalização rigorosa a fim de evitar as redes de ligações públicas clandestinas;

IV - Buscar a possibilidade de substituir as lâmpadas de mercúrios por outras de melhor eficiência e substituir reatores e luminárias por outros de maior eficácia;

V - O Município deve buscar junto a Rede Equatorial a implantação da subestação de energia de São Geraldo do Araguaia;

VI - Melhorar a rede de iluminação pública nas ruas dos bairros, e da vila Novo paraíso;

VII– Realizar a manutenção a cada dois meses da iluminação pública da Vila;

TÍTULO III
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 39. A política de promoção social deve estar articulada ao desenvolvimento sustentável e à proteção do meio ambiente, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

de vida da população de São Geraldo do Araguaia.

Seção I

Educação

Art. 40. A Política Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia, entre outros objetivos, tem como princípio a melhoria na qualidade do sistema educacional do município, visando à integração do indivíduo a inclusão social, a competitividade com equidade ao mercado de trabalho, bem como o resgate da credibilidade da sociedade no sistema público educacional.

Art. 41. Para a implementação desses objetivos serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - buscar parcerias com os governos Estadual, Federal, com entidades privadas e com ONG's para a implantação de cursos Universitários de acordo com a realidade do município;

II - estabelecer a autonomia administrativa, financeira e pedagógica das unidades educacionais, agilizando e viabilizando os projetos e a gestão democrática;

III - propor o acesso e a permanência de todos os alunos na rede pública municipal proporcionando-lhes ensino de qualidade com igualdade e equidade e alimentação adequada;

IV - integrar município-escola-comunidade, efetivando o processo participativo;

V- Fazer parcerias com as esferas do governo e ONG's, para melhoria das escolas da zona urbana e zona rural.

VI – firmar parcerias com as esferas governamentais visando a melhoria de acesso do corpo docente e discente à escola;

VII - Manter atualizado o Plano Municipal de Educação, avaliando-o e implementando-o sempre que necessário com a participação de representantes do corpo docente e sociedade civil e outras esferas do poder público e privado;

VIII- democratizar o acesso e à permanência dos alunos com deficiência nas escolas da rede municipal;

IX - assegurar à secretaria Municipal de Educação – Semed a plena autonomia no direcionamento orçamentário pedagógico e administrativo;

X - promover a inserção da educação ambiental no currículo do município motivando os estudos com aulas práticas e teóricas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Art. 42. As ações estratégicas da política educacional, dividem-se em:

- a) educação Infantil;
- b) educação de ensino fundamental;
- c) educação de jovens e adultos
- d) educação especial inclusiva;
- e) ensino profissionalizante;
- g) educação de ensino Médio e superior;
- h) ações diversificadas.

§ 1º As ações estratégicas a que se refere a alínea “a” do art. o 42, são:

I - buscar recursos junto às esferas do governo estadual e federal, entidades privadas e internacionais para implantação e ampliação de creches e pré-escolas na sede municipal e no interior;

II - implantação de creches para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade de acordo com a demanda;

III - ampliação do atendimento pré-escolar a crianças de 04 (quatro) a 05 (anos) anos de idade;

IV - inclusão e regulamentação de creches e pré-escolas nas Diretrizes do Sistema Educacional, conforme rege a LDB e outros instrumentos legais de proteção à infância.

V - Construir novas edificações para creches nos seguintes bairros: Beira Rio, Setor Eva Castro, Morada dos Sonhos e Castelo dos Sonhos.

§ 2º As ações estratégicas a que se refere a alínea “b” do art. 42, são:

I - viabilizar recursos junto ao Governo Estadual, Federal e entidades privadas para ampliar o acesso ao Ensino Fundamental;

II - programar o atendimento municipal à faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, aumentando o número de vagas onde a demanda assim o indicar;

III - promover a articulação das escolas de Ensino Fundamental com outros equipamentos sociais municipais e com organização da sociedade civil, voltados ao segmento de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;

IV - Construir duas edificações para suprir as necessidades das atuais edificações existentes que se encontram em propriedades privadas;

V - Implantar uma Escola de tempo integral na sede municipal, para atender à necessidade dos alunos de ensino fundamental nos dois segmentos de atividades escolares no bairro Morada dos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Sonhos;

VI - Construção de uma escola de educação Infantil nas vilas Novo Paraíso, Fortaleza, e Dois

Irmãos;

VII – Viabilizar junto ao Governo do Estado a manutenção das escolas estaduais, Macário Dantas, Lenilson Luiz Miranda e CENOPA;

§ 3º As ações estratégicas a que se refere a alínea “c” do art. 42, para o ensino de Jovens e Adultos (EJA):

I - buscar recursos junto às esferas do governo federal e entidades privadas para ampliação do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas da rede municipal;

II - promover ampla mobilidade para a superação do analfabetismo, construindo experiências positivas e reivindicando a colaboração de outras instâncias do governo;

III - apoiar as iniciativas de organizações comunitárias que promovam a inserção social, digital ou outra natureza voltadas aos Jovens e Adultos;

IV - Desenvolver ações pedagógicas para os Jovens e Adultos voltados ao ensino de novas tecnologias de informação;

V - apoiar e orientar programas de alfabetização de adultos já existentes;

VI - promover esforços para viabilizar adequações no currículo e assim garantir a permanência na escola dos alunos matriculados no período noturno, inclusive os alunos que trabalham;

VII - oferecer alfabetização profissionalizante e tecnológica, articulada a projetos de desenvolvimento regional e local;

VIII - apoiar novos programas comunitários de Educação de Jovens e Adultos e fomentar a qualificação dos já existentes.

§ 4º As ações estratégicas a que se refere a alínea “d” do artigo 42, são:

I - implantação de um plano de ação voltado para a política social que busque conscientizar a importância da escola e gerar oportunidades de melhoramento de vida aos portadores de necessidades especiais valorizando a inclusão social;

II - promover reformas regulares nas escolas, dotando-as de recursos físicos, materiais, pedagógicos, e humanos para o ensino dos portadores de necessidades educacionais especiais;

III - capacitar e qualificar os professores de educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processo de inclusão social;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

IV - implantar centros de atenção visando ao apoio psicopedagógico a professores e alunos com necessidade educacionais especiais e seus familiares;

V - apoiar de forma financeira e outras as entidades já existentes e atuantes no Município.

§ 5º As ações estratégicas a que se refere a alínea “e” do artigo 42, são:

I - fazer parcerias com as esferas governamentais, organizações privadas e ONG’s para implantação de cursos técnicos profissionalizantes para o município;

II - promover a implantação dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;

III - implantar centros de formação e orientação profissional nos bairros periféricos com maior índice de exclusão social;

IV - Buscar parceria com o sistema S para implantação de um centro de cursos profissionalizantes no setor da Vila Administrativa.

§ 6º. as ações estratégicas a que se refere a alínea “f” do art. 42, são:

I - buscar recursos junto ao Governo Estadual e federal para ampliar o acesso ao Ensino Médio e para implantação de cursos superiores no município;

II - buscar parcerias com instituições das esferas estadual e federal e iniciativa privada, visando à implantação descentralizada de cursos de nível superior, voltados à vocação econômica da região;

III - Construir prédio para sediar as instalações das turmas de nível superior.

§ 7º. Para as ações especificadas na alínea “g” do art. 42, são as seguintes:

I - buscar recursos junto aos governos estadual e federal, entidades privadas e entidades internacionais para a ampliação de investimentos para a melhoria da estrutura físico -educacional e didática, inclusive na melhoria das vias de acesso às escolas da zona rural;

II - implementação do Plano Municipal de educação inserindo ações voltadas para a política social que busque conscientizar a importância da escola e gerar oportunidades de melhoramento de vida das famílias de baixa renda, valorizando a inclusão social;

III - realizar ações visando a permanência do professor na escola, para que ele possa dar continuidade aos projetos educacionais iniciados no ano letivo, evitando a rotatividade do docente no ensino fundamental;

IV – viabilizar o fortalecimento dos Conselhos ligados à Educação;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

V - Prever recursos no PPA e LOA do município para aquisição de imóveis para construção de edificações de equipamentos públicos na educação.

Seção II

Do Esporte e Lazer

Art. 43. A política municipal de esporte e lazer tem por objetivo promover e incentivar o acesso ao esporte e lazer da população, fortalecendo as atividades esportivas escolares e comunitárias.

Art. 44. As diretrizes para o esporte e o lazer no município são:

I- expandir a prática de esportes em diferentes modalidades;

II - buscar a integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos centros esportivos, possibilitando a efetiva participação da população nos programas de esportes coletivos desenvolvidos, principalmente nos períodos noturnos e finais de semana.

III - incentivar a criação de um fundo de auxílio ao esporte e ao lazer;

IV - apoiar e incentivar a prática de esportes olímpicos e paraolímpicos;

V - propor a criação de áreas verdes destinadas ao lazer da população, tais como:

- a) jardins;
- b) parques ecológicos;
- c) praças arborizadas;
- d) trilhas ecológicas.

VI - incentivar a prática de esportes radicais.

Art. 45. São ações estratégicas:

I - criação de espaços públicos nos bairros, vilas e distrito para a prática esportiva; tais como:

- a) quadras esportivas cobertas;
- b) ginásios poliesportivos;
- c) CTC (Centros de Treinamentos), na rua Reinaldo Alves Farias, entre a Cohab e o bairro Alto Socorro;
- d) CTC (Centro de Treinamento) no terreno do campo de futebol Caldeirão, bairro Beira Rio;
- e) outros.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

II - Realização de competições esportivas municipais e intermunicipais, por meio de jogos estudantis e abertos.

III - implementação de equipamentos de esportes para todas as faixas etárias;

IV - criação e implantação de núcleos poliesportivos e escolinhas de esportes em diferentes modalidades;

V – Promover a formação e capacitação de profissionais com especialização nas áreas relativas a esporte e lazer, através de parcerias com instituições públicas e privadas;

VI – Manutenção e conservação dos espaços públicos existentes para práticas esportivas e de lazer.

VII - Revitalizar e construir coberturas de todas as quadras da zona urbana, vilas e distrito;

VIII – Revitalizar e construir quadras escolares, incluindo as das Vilas;

IX - Construir quadras de areia na Orla e nos bairros: Real Conquista, entre os bairros Bela Vista e Novo Horizonte;

X - Revitalizar e tornar atrativas as áreas de lazer adequando-as à acessibilidade;

XI - Reconstruir a praça Edson de Jesus com arquitetura adequada para convivência;

XII - Reconstruir a praça Geraldo Magela no bairro Beira Rio, com arquitetura adequada para convivência;

XIII - Revitalizar as praças das vilas;

IX - Fomentar políticas públicas junto a secretaria de esporte e educação para incluir as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em práticas desportivas.

Seção III

Da Cultura

Art. 46. A Política Municipal de Cultura, objetiva resgatar, valorizar e melhorar acesso e o conhecimento aos bens de atividades culturais, bem como o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais na área da cultura e da história do município.

Art. 47. As diretrizes a serem executadas para atender o objetivo almejado são as seguintes diretrizes:

I - integrar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais;

II - apoiar parcerias com as esferas do governo para a execução de programas culturais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

III - integrar a participação dos governos municipal, estadual e federal e organizações privadas, no incentivo às pesquisas históricas sobre o município, que poderão ser editadas em livros ou catálogo para a divulgação das potencialidades culturais e históricas do município;

Art. 48. Para atingir as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I - implantação de uma política de plano de incentivo a cultura, com a criação de espaço paisagístico e arqueológico na parte urbana da cidade;

II - Construir local para exposição do acervo cultural que conte a história do município de São Geraldo e região;

III - Propor a reforma e ampliação do antigo prédio do departamento de terras para ser a secretaria de cultura;

IV - Ampliação e reforma do prédio da Feira do Peixe (Mercado Municipal do Peixe “Maria Pereira”) – incentivando à cultura da pesca e comércio de peixe e similares, no município; **(Emenda Modificativa Nº 01/2023)**;

V - firmar parcerias, através do Departamento de Cultura, junto aos órgãos governamentais e entidades relacionadas à cultura, visando obter informações e acessórios técnicos para o desenvolvimento de atividades culturais;

VI - buscar recursos juntos as esferas governamentais, privadas e ONG's para a criação da casa do artesão, valorizando o artesanato regional;

VII - firmar parcerias junto ao governo estadual e federal para adquirir recursos para a conservação do acervo cultural, pré-histórico e histórico do município;

VIII - informar e educar a população sobre o patrimônio artístico, arqueológico e cultural incentivando a conscientização e preservação;

IX - criar mecanismo de incentivo à participação da comunidade na pesquisa, identificação, preservação do patrimônio histórico/cultural, ambiental e arqueológico.

X - Manter a praça da Bíblia revitalizada como espaço de apresentações e eventos culturais;

XI - Fazer um portal virtual da secretaria municipal de cultura;

XII - Realizar estudo para catalogar os produtos da cultura e a história de fundação do



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

município;

XIII – Tombamento da Vila Santa Cruz como Patrimônio histórico do Município;

XIV – Construção de prédio para a implantação do Centro Cultural do município (**Emenda Modificativa Nº 01/2023**).

SEÇÃO IV

Do Desenvolvimento do Turismo

Art. 49. A Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo tem como objetivo promover e incentivar o turismo como atividade estratégica visando o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural, político e social.

Art. 50. A Política municipal do Turismo deve seguir as seguintes diretrizes:

I - implantar uma estrutura voltada ao aproveitamento turístico sustentável da Cachoeira Três Quedas, dos atrativos do Parque Estadual Serra dos martírios /Andorinhas, minimizando os impactos ambientais e promover a geração de renda para a população na área de sua abrangência;

II - promover o turismo local como atividade geradora de ocupação e renda a população em geral;

III - incentivar ações educativas voltadas à exploração consciente dos recursos naturais locais;

IV - promover parcerias públicas e privadas com as propriedades rurais com potencial para a implementação do ecoturismo;

V - adequar-se a legislação ambiental;

VI - garantir o desenvolvimento da pesca esportiva de forma sustentável.

VII - viabilizar instrumentos para compensação ambiental pelas empresas que exercem atividades potencialmente degradante-poluidoras;

VIII - Incentivar os moradores, proprietários, visitantes e turistas a cumprirem as condicionalidades das legislações de preservação ambiental, federal, estadual e municipal;

IX - Promover a Interlocução entre política municipal do turismo e ecoturismo sustentável com as políticas de manutenção e preservação do solo do município;

X - Construção de um plano municipal de desenvolvimento sustentável do Turismo;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

XI - Garantir e manter a prática do turismo esportivo nas modalidades: dos jogos abertos (Feminino e Masculino); Ciclotur; jogos de verão; copa Araguaia; Toppersaga; jogos indígenas; jogos solidários e atletismo/cidadania, entre outras;

XII - Garantir e manter as práticas do turismo rural local: cavalgadas, tropeadas vaquejadas, exposições e copão rural;

XIII - Promover o turismo econômico sustentável do parque Barreiro das Antas com investimentos em estrutura viária, sinalização e proteção;

XIV - Garantir a atuação do Conselho Municipal do Turismo e a construção de um plano de trabalho do conselho, que direcione e efetive as ações voltadas para o turismo econômico e sustentável de acordo com o plano municipal de desenvolvimento do turismo e com as diretrizes municipal do plano de manejo do parque estadual serra dos martírios/andorinhas;

XV - Manter uma interlocução com as instâncias regionais, com o governo do Estado com outras prefeituras para estimular e desenvolver o turismo econômico sustentável;

Art. 51. As ações estratégicas para desenvolver as diretrizes acima especificadas são as seguintes:

I - criar a Secretaria Municipal de Turismo, com equipe técnica qualificada na área de turismo;

II - desenvolver processo de planejamento e gestão para que o exercício das atividades turísticas resulte em benefícios concretos para a comunidade;

III - viabilizar recursos junto aos governos estaduais, federais e setor privado, para implementação de infraestrutura voltada ao fortalecimento do turismo;

IV - capacitar e qualificar a mão de obra local voltada ao turismo;

V - criar um portfólio com os pontos turísticos existentes no município;

VI - buscar parcerias com entidades públicas e privadas e com organizações não governamentais para a preservação e divulgação do potencial turístico;

VII - conscientizar as populações locais e visitantes, quanto ao turismo como atividade econômica, geradora de emprego e renda e sua importância para o desenvolvimento sustentável do município;

VIII - informar visitantes e residentes para manutenção de um ambiente limpo e agradável, bem como a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município;

IX - Promover reuniões, debates com informações e dados para sensibilizar a comunidade



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

em relação à preservação dos atrativos turísticos do município;

X - Construir e divulgar o calendário anual de eventos turísticos do município nas escolas, nas repartições públicas, portal da transparência, nas páginas oficiais da prefeitura e no portal do turismo;

XI - Promover interlocução com os empresários do turismo municipal para que os munícipes, estudantes e idosos, tenha prioridade de participação nas atividades realizadas;

XII - Incentivar atividades acadêmicas e escolares de pesquisas e visitação no Parque Barreiro das Antas, obedecendo os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

XIII - Buscar parcerias com as entidades públicas e privadas para promover capacitação para empreendedores locais do ramo turístico;

XIV - Manter atualizado o inventário da oferta turística do município;

XV - Promover a divulgação dos atrativos turísticos permanentes por meio de mídias digitais e analógicas;

XVI - Construção de um plano municipal de desenvolvimento sustentável do Turismo;

XVII - Promover reuniões, debates com informações e dados para sensibilizar a comunidade com relação à preservação dos atrativos turísticos;

XVIII - Construção de edificação para exposição de objetos locais e oferta de serviços turísticos na Vila Santa Cruz;

XIX- Construção do Centro de Atendimento ao Turista (CAT) na sede do município;

XX - Construção de porto para atracação de pequenas embarcações na Vila Santa Cruz;

XXI - Pavimentação da rua principal da Vila Santa Cruz.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Saúde

Art. 52. A Política Municipal de Saúde objetiva promover o atendimento humanizado garantindo a oferta adequada de infraestrutura ambulatorial e hospitalar, de equipamentos, profissionais e de atendimento compatível com as necessidades da população, garantindo o direito à saúde dos munícipes, observando os princípios da Constituição Federal, do Sistema Único de Saúde,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

proporcionando melhor qualidade de vida à população.

Parágrafo Único: A execução da Política Municipal de Saúde dar-se-á através de ações do orçamento municipal e da cooperação com outros níveis governamentais, na forma de projetos e programas hierarquizados por prioridades.

Art. 53. O Plano Diretor Participativo visa atender os objetivos da saúde descritos no caput do art. 52, mediante as seguintes diretrizes:

I - proporcionar maior segurança e conforto a comunidade com a implantação dos serviços de alta complexidade;

II – reduzir ao máximo os encaminhamentos de pacientes para outras localidades;

III - garantir com base no trabalho preventivo a redução da proliferação de doenças;

IV - garantir o direito de tratamento gratuito no combate às Doenças sexualmente transmissíveis;

V - disponibilizar o atendimento com análises clínicas;

VI – qualificar os serviços de saúde tanto na zona urbana como na zona rural fortalecendo e capacitando os Postos de saúde da família e PACS no atendimento preventivo;

VII - aumentar a capacidade de leitos, proporcionando maior atendimento na unidade hospitalar;

VIII - ampliar e garantir com mão de obra especializada o atendimento nas áreas de urgência, emergência e acidentes com traumas e outros;

IX - proporcionar a estabilidade dos casos de soro positivo/HIV já existentes e prevenir novas contaminações;

X - garantir agilidade e qualidade das análises laboratoriais.

Art. 54. Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I- buscar parcerias junto aos governos federal e estadual, visando melhorar a estrutura nas unidades de saúde;

II - promover prioritariamente a prestação de serviços de saúde de nível básico e de prevenção de epidemias e endemias;

III - viabilizar a aquisição de ambulâncias e UTI'S móveis para dar suporte ao serviço de saúde;

IV - promover campanhas socioeducativas orientando a população sobre a importância da



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

saúde preventiva;

V - viabilizar o fortalecimento do conselho municipal de saúde – CMS e capacitação de seus membros;

VI – descentralizar de forma mais qualitativa a distribuição dos medicamentos da farmácia básica;

VII - implementar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas/problemas de significativo impacto social;

VIII - implantar programas de orientações de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos de tratamento individual de esgoto, adequados para chácaras e fazendas;

IX - ampliar o quadro de profissionais especializados;

X - promover treinamento para equipes de saúde nas áreas de emergência e trauma;

XI - promover palestras educativas nos PSF'S dos bairros, nas associações e nas escolas (abuso sexual, violência contra a mulher, acidentes domésticos, drogas e outras);

XII - buscar junto ao órgão competente do governo um Banco de Dados de Medicamentos Genéricos no município com a finalidade de atender receituários médicos;

XIII - Proporcionar tratamento especializado e gratuito com eficácia aos portadores de DST'S/Soro positivo-HIV;

XIV - ampliar e implantar novas unidades laboratoriais no município;

XV - viabilizar junto ao governo federal o convênio da Farmácia Popular do Brasil para a implantação da mesma no município;

XVI – buscar junto ao governo estadual a implantação de Unidade do HEMOPA;

XVII – buscar junto ao governo estadual a implantação de Unidade de Banco de Leite;

XVIII – Manter o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

XIX- viabilizar o apoio às organizações não governamentais atuantes no município que desenvolvam ações voltadas aos problemas na área de saúde;

XX - garantir o acesso da assistência religiosa (organizada) aos pacientes e/ou acompanhantes que se encontram nos hospitais, bem como as suas famílias;

XXI - viabilizar o processo de cooperação interinstitucional objetivando a captação de recursos junto a iniciativa privada, governo estadual, governo federal e organismos internacionais para implementação das ações estratégicas descritas;

XXII - viabilizar cursos de primeiros socorros nas escolas, associações (bairros,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

comunitárias, etc)

XXIII - viabilizar a implantação de estrutura publica de tratamento e prevenção ao tabagismo, etilismo (alcoolismo) e outras drogas em geral;

XXIV - estimular a implantação de parcerias como os governos federal e estadual para aquisição de equipamentos especializados;

XXV – Descentralização da Unidade de Saúde – Centro e Alto Socorro, transformando o prédio da antiga Funasa em Unidade Básica de Saúde do Centro e a do Alto Socorro permanece onde está;

XXVI – Construir um prédio da farmácia básica no terreno do Hospital Municipal;

XXVII - Construir um prédio próprio do NASF que seja centralizado para que todos os munícipes sejam contemplados;

XXVIII- Construir um prédio próprio que seja centralizado para que todos os munícipes sejam contemplados;

XXIX -Construir um prédio próprio da Secretaria de Saúde de preferência no bairro Alto Bec;

XXX - Construir a academia de saúde na praça da bíblia, na orla e na vila administrativa;

XXXI - Ampliação da ala para comportar urgência e emergência, maternidade e pediatria;

XXXII - Anexar o laboratório ao prédio do Hospital Municipal;

XXXIII - Reforma e ampliação do Posto de Saúde da Vila Nova e Santa Cruz;

XXXIV - Aquisição de uma ambulância até 2023 para Vila Novo paraíso;

XXXV - Garantir a aquisição de novas ambulâncias, durante os dez anos do plano diretor, visando o atendimento de demandas no município.

Seção II

Da Assistência Social

Art. 55. A Política Municipal de Assistência Social constitui-se uma política que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. O público dessa política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco, tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, promover a inclusão social e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

melhoria da qualidade de vida da população e de quem dela necessitar:

- I - à família;
- II - à criança e adolescente;
- III - ao idoso;
- IV - à pessoa com deficiência;
- V – e demais munícipes que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e direitos

violados.

Art. 56. A Política de Assistência Social do Município de São Geraldo do Araguaia atenderá as seguintes diretrizes:

I - Proteção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - combater a exclusão social visando melhorar a qualidade de vida da população;

III - descentralização das ações políticas de apoio à criança, adolescente, idoso e deficiente;

IV - estimular a articulação entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais através da criação de programas e projetos que beneficiem a população de baixa renda e combater a evasão escolar, desnutrição e estimular o planejamento familiar;

V - fortalecimento e ampliação da rede de assistência social;

VI- firmar parcerias com entidades civis organizadas para a troca de informações e implantação de políticas conjuntas com vistas à organização da rede e desenvolvimento de ações e serviços da assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de atendimento socioeducativos aos jovens pertencentes às famílias de baixa renda com caráter complementar ao atendimento escolar;

VIII - oferecer atividades facilitadoras do exercício da cidadania, ampliação do universo cultural, enriquecimento da vivência grupal fortalecimento dos vínculos familiares;

Art. 57. Para atingir as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I - criação e implantação de cursos técnicos profissionalizantes;

II - Garantir o funcionamento do Centro de Convivência do Idoso;

III - conscientizar a população dos direitos fundamentais da criança, do adolescente, do idoso, deficientes e demais cidadãos;

IV - facilitar o acesso dos portadores de deficiência aos serviços públicos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- V - promover palestras e seminários educativos direcionados aos pais e alunos;
- VI - promover campanhas educativas e distribuição de material informativo nas áreas de saúde e direito;
- VII - implementação de programas, projetos e ações, objetivando a criação de oportunidades de trabalho e renda à população em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- VIII - Garantir o funcionamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- IX - permanecer com mutirões visando documentar o cidadão, realizando ações múltiplas em parceria com a secretaria de saúde;
- X - manter o programa municipal de planejamento familiar;
- XI - operacionalização e funcionamento dos fundos de assistência social e fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- XII - criação de abrigo temporário para pessoas que se encontra em situações de risco (vulnerabilidade social);
- XIII - capacitação e qualificação constante de técnicos, conselheiros e demais servidores da área de assistência social;
- XIV - fortalecimento dos conselhos (conselho de assistência, conselho dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar) e das organizações sociais comprometidas com a política de assistência social;
- XV - ampliação da estrutura de atendimento da Secretaria de Assistência Social, bem como o seu espaço físico;
- XVI - Transferir o CRAS para o Bairro ou Setor que for constatado com maior vulnerabilidade social;
- XVII - Transferir o CREAS para o prédio do antigo museu, como forma de resguardar os usuários que precisam dos serviços;
- XVIII - Construir edificação para instalação do serviço de convivência na Vila Novo Paraíso;

Seção III

Da Política de Habitação

Art. 58. Tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, promovendo a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

melhoria das condições habitacionais para a população revertendo às tendências de ocupação dos espaços inadequados do município.

Art. 59. A Política habitacional do município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - garantir o apoio e suporte técnico para iniciativas da população na produção ou melhoria das condições de moradias;

II - buscar alternativas de habitação para a população removida das áreas de risco; proporcionando o crescimento urbano de forma ordenada;

III - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais irregulares em áreas de preservação ambiental, mananciais, remanescentes de desapropriação, de uso coletivo e áreas de risco, oferecendo novas alternativas habitacionais em locais apropriados;

IV - captar recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social;

V - propiciar a participação da sociedade civil na definição das políticas públicas dando prioridades a proteção ambiental e o controle social;

VI - promover a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade aos instrumentos públicos;

VII - priorizar nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo município, o atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;

VIII - estimular as alternativas de associação ou cooperação entre moradores para efetivação de programas habitacionais;

IX- viabilizar a retomada dos lotes abandonados, bem como os doados pelo município com tempo superior a 03 anos, que não houve a inicialização de edificações;

X - prover ações a serem tomadas pelo município para ordenar o espaço das vilas (Distrito Novo Paraíso, Vila Fortaleza, Vila Dois irmãos, Vila Nova, Aldeias, vilas Bandinha, Sucupira, Santa Cruz, com a inclusão de diretrizes para a política habitacional nas mesmas;

Art. 60. Para atingirmos as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser seguidas as seguintes ações estratégicas:

I - elaborar programas de melhoria habitacional;

II - priorizar a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais;

III - elaborar diagnóstico visando definir áreas de interesse social para execução de projetos habitacionais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

IV - criar legislação habitacional compatibilizando os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS com as normas construtivas de habitação;

V - desenvolver parcerias públicas para desenvolvimento de programas e projetos habitacionais;

VI - estimular em parceria com os órgãos governamentais a produção de habitação de interesse social assegurando padrão adequado quanto ao tamanho do lote, características construtivas, localização e condições de infraestrutura;

VII - priorizar a remoção de unidades residenciais que interfiram na implantação de obras públicas, com indenização no valor do mercado;

VIII - reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos e aos portadores de deficiência;

IX - compatibilizar a legislação de habitação de interesse social com as diretrizes estabelecidas neste plano;

X - fortalecer parceria com a Caixa Econômica Federal visando obtenção de recursos para empreendimentos habitacionais, em especial para o Programa de Arrendamento Residencial;

XI - articular com os órgãos estaduais e federais a requalificação e a regularização das habitações construídas por essas esferas, respeitando as diretrizes deste plano;

XII - regularizar a situação jurídica e financeira do conjunto habitacional construído no setor Alto Socorro/COHAB, e demais bairros já consolidados;

XIII - Atualizar a lei do Código de obras do município;

XIV - Conscientizar a população de baixa renda da necessidade de remanejamento, para as que estão em áreas de risco, tais como: Bairros São José, Santa Terezinha, Morro da Macaca, Real Conquista e Jaó, para áreas legalizadas destinadas pelo Poder Público do Município;

XVI - Reaproveitamento das áreas de risco desocupadas, tornando-as aptas às outras formas de uso e ocupação do solo, evitando assim o retorno dos moradores às áreas de risco;

XVII – Viabilizar em todas as vilas regularização fundiária e políticas habitacionais.

Subseção I

Da Habitação de Interesse Social

Art. 61. A Política de habitação de interesse social do Município de São Geraldo do



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Araguaia, objetiva reduzir e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social, flexibilizando a regulamentação urbanística geral.

Art. 62. A Política habitacional de interesse social do município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

§ 1º As áreas de Especial Interesse Social, citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;

b) o lote ou gleba não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a atualização das ZEIS- Zona Especial de Interesse Social na área identificada no mapa do zoneamento urbano (mapa I) conforme o art. 111,

II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona urbana e rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão urbana na sede do município e nos aglomerados urbanos na zona rural utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades.

Art. 63. São ações estratégicas da habitação de interesse social:

I - manter ativo o fundo municipal, criado pela Lei 329/08:

II – Manter ativo Conselho Gestor Municipal de Habitação instituído pela Lei Municipal 329/08, de 26 de dezembro de 2008;

III - elaborar no prazo de 02 (dois) anos o Plano Municipal Habitacional de Interesse Social;

IV - Vetar novas construções nas áreas consideradas inadequadas, irregulares ou de risco até a regularização caso seja possível;

V - Promover a regularização e/ou a urbanização em áreas ambientais ou de transição urbano-rural ocupadas de forma sustentável;

VI - Desapropriar e isolar as áreas de risco, dos bairros Real Conquista, Jaó, Morro do Macaco, Serrinha e parte do Castelo dos sonhos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

VII - Buscar mecanismos que possam ser acionados, como parcerias públicas e/ou privadas para realocar os moradores das áreas identificadas como de risco;

VIII - Assegurar o cumprimento do que rege a Lei Municipal 329/08, de 26 de dezembro de 2008;

IX - Reservar área para construção de habitação de interesse social (HIS);

X- Destinar as novas zonas de habitação e interesse (ZEIS)

XI - Avaliar os assentamentos precários existentes e qualificá-los, priorizando a intervenção em assentamentos para urbanização ou em situações de risco à vida;

XII- Aquisição dos terrenos para regularização fundiária do urbano da Vila Nova, Santa Cruz, Vila Bandinha e Novo Paraíso.

XIII - Isentar da cobrança do HABITE-SE, a população de baixa renda que receba até dois salários mínimos, comprovadamente.

Seção IV

Da Segurança

Art. 64. A Política do município voltada a segurança da população tem como objetivo buscarmelhorias do sistema de segurança pública do estado e atuar de forma integrada com o estado e a sociedade civil no que couber, deverá ser pautada nas novas concepções de segurança pública e práticas sociais que reflitam a construção da segurança cidadã dos munícipes.

Art. 65. Visando alcançar o objetivo do art. 64, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - buscar junto ao estado a implantação de delegacias especializadas;

II - promover a participação da comunidade na discussão das questões de segurança pública;

III - estimular a criação de programas de educação para a segurança pública e prevenção de incêndios e outras calamidades, inclusive no âmbito das áreas não edificadas;

Art. 66. Para alcançar as diretrizes estabelecidas, serão efetuadas as seguintes ações:

I - buscar parcerias públicas junto aos governos estadual e federal, objetivando melhorar o sistema de segurança pública;

II - desenvolver junto às escolas projetos educacionais voltados aos adolescentes, jovens e adultas em condições de vulnerabilidade social com o intuito de evitar sua inserção na criminalidade;

III - firmar convênios e parcerias com o estado, com a iniciativa privada e com a sociedade



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

civil, objetivando maior eficiência nos serviços prestados pela polícia civil e militar;

IV - criação do CISJU - Conselho Interativo de Segurança e Justiça;

V - buscar junto ao estado, meios para ampliar o contingente policial e a capacitação e qualificação do mesmo, garantindo a manutenção dos postos policiais nas Vilas e povoados;

VI - promover meios de prevenção no âmbito da segurança e da defesa social com campanhas educativas;

VII - buscar parcerias com o estado para a aquisição de transporte especializado para uso das polícias;

VIII - buscar parcerias com o estado para a implantação de novos postos policiais na zona rural e reformar e ampliar os já existentes;

IX - viabilizar palestras do poder judiciário, polícia militar e polícia civil sobre noções de direitos e deveres do cidadão;

X - buscar integração através do estado com os municípios circunvizinhos para o fortalecimento de segurança pública em combate ao crime a nível regional;

XI- viabilizar a intensificação do patrulhamento ostensivo, inclusive nos equipamentos públicos da saúde, educação, esporte e lazer;

XII - implementar a lei municipal que trata dos horários de funcionamento dos bares e similares;

XIII - Criar um projeto de educação ambiental que vise a sensibilização da população voltada para a prevenção de incêndios criminosos nas áreas protegidas bem como nos ambientes urbanos;

XIV - Criar Conselhos de grupos considerados vulneráveis;

XV – Desenvolver ações afetivos de prevenção a violência, com campanha informativa de prevenção a ser expandida através de elaboração de cartilha, divulgação em rádio e promover escutas públicas sobre segurança;

XVI – Buscar parceria com o estado em regime de colaboração entre os municípios circunvizinhos, no prazo de 05 (cinco) anos a implantação de no mínimo 02 (duas) delegacias especializadas, priorizando o grupo com maior índice de violação de direitos e incidência de ocorrências policiais;

XVII - Revitalizar os equipamentos públicos urbanos (praças, quadra de esporte, prédios abandonados) identificados como locais de concentração de ocorrências e viabilizar a vigilância desses locais inclusive com intensificação de rondas policiais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

XVIII - Promover a transformação e/ou ocupação de áreas urbanas degradadas e/ou subutilizadas.

XIX – Buscar parcerias com instituições governamentais e/ou não governamentais, com a sociedade civil e qualquer órgão que promova e desenvolva ações de assistencialismo;

XX – Criar uma casa de apoio para pessoas adultas, em situação de vulnerabilidade;

XXI – Regulamentar e Construir a casa de acolhimento.

XXII – Desenvolver campanhas com ações constantes de sensibilização ao combate da intolerância e preconceito de qualquer natureza;

TÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO DIREITO A TERRA URBANA

Seção I

Da Regularização Fundiária

Art. 67. O Município promoverá através dos instrumentos dispostos na Lei nº 10.257/01– Estatuto da Cidade e contemplados neste Plano Diretor a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, terrenos baldios, dentre outros espaços que necessitem, estabelecendo ainda critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações nas áreas consideradas de risco.

Art. 68. O Município incentivará os projetos de interesse social, adequando as normas urbanísticas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a propiciar a regularização fundiária e garantir o acesso à terra urbana a população de baixa renda.

Seção II

Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 69. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem definidos na legislação urbanística.

Art. 70. São Ações Estratégicas da política de ordenação territorial que devem ser desenvolvidas:

I - criar banco de dados quantitativo e qualitativo dos imóveis em todas as localidades do município (vilas, distritos, comunidades, aglomerados) para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento do uso e ocupação do solo, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;

II - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:

- a) aglomerados urbanos já consolidados;
- b) próximos à sede de distritos rurais;
- c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

Art. 71. Fica definido nesta Lei a divisão política territorial urbana da sede municipal, com o objetivo de definir os bairros e setores da zona urbana do município e servirá como instrumento para qualquer programa do desenvolvimento urbano.

Art. 72. O mapa da divisão política territorial urbana anexo a esta lei, (mapa II) fica assim definido:

I - Por bairros que ficam divididos em setores do seguinte modo:

- a) bairro mangueirão: setor 1 – Mangueiras e Setor 2 Percel, Setor 3 Paraisópolis
- b) bairro Alto Socorro - Setor 1 Carajás;
- c) Conjunto Cohab;
- d) bairro Centro - Setor 1 Edson de Jesus, Setor 2, Comércio e Centro pastoral;
- e) bairro Alto Bec - Setor 1- Vila Administrativa e Setor 2 Córrego Sorriso;
- f) bairro São José - Setor 1 Araguaia e Setor 2 Real Conquista (Área em Litígio);
- g) bairro Beira Rio - Setor 1 Ipiranga, Setor 2 Orla e Setor 3 Santa Teresinha;
- h) bairro Azulão - Setor 1 Vila Azulão, Setor 2 Orlando Pinto;
- i) bairro Novo Horizonte
- j) bairro Bela Vista;
- k) Castelo dos Sonhos e Jaó (Núcleo Urbano Informal);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- l) Setor Portelinha (área em litígio);
- m) Setor BR 153 Amauri Moura; (Núcleo Comercial);
- n) Bairro Morada dos Sonhos;
- o) Setor Alvorada;
- p) Residencial Cortez;
- q) Setor Milton da Variedade;
- r) Residencial Mil.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 73. O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente microrregional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 74. O território municipal está dividido em 07 (sete) Macrozonas, cujos limites estão demarcados no mapa de Macrozoneamento Territorial, integrante desta lei:

- I - macrozona de Reserva Indígena Suruí – Sororó;
- II- macrozona do Parque Ambiental Estadual Serra dos Martírios Andorinhas;
- III - macrozona de Proteção Ambiental Estadual São Geraldo do Araguaia;
- IV - macrozona de Proteção Ambiental Municipal Barreiro das Antas;
- V - macrozona de Turismo Sustentável;
- VI - macrozona Rural;
- VII - macrozona Urbana;

Parágrafo Único. Na subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Seção I

Macrozona de Reserva Indígena Suruí – Sororó

Art. 75. A Macrozona de Reserva Indígena Suruí – Sororó, identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (mapa III), a que se refere o artigo 74, inciso I, Capítulo II, deste Título, é uma área criada pelo Decreto Presidencial nº 88.648, de 20 de agosto de 1988, que homologou a demarcação realizada em 1979, fixando a área em 26.257 hectares.

Parágrafo Único. A área indígena descrita no *caput* desse artigo está sujeita a legislação da União.

Seção II

Macrozona do Parque Ambiental Estadual Serra dos Martírios Andorinhas

Art. 76. A Macrozona do Parque Ambiental Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas, identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (mapa III), a que se refere o artigo 74, inciso II, Capítulo II, deste Título, é uma área criada em 25 de Julho de 1996 pela Lei Estadual nº 5.982 e, definida no Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE do Estado do Pará como área de Proteção Integral.

Parágrafo Único. Esta Macrozona está sujeita a legislação estadual.

Art. 77. A Serra dos Martírios/Andorinhas está localizada no território Municipal de São Geraldo do Araguaia, a nordeste da sede do município, a cerca de 600 Km de Belém, no Sudeste do Estado do Pará, divisa com o Estado do Tocantins, entre os paralelos: 06°10' e 06°20'S e os meridianos 48°25' e 48°35'W e ocupa uma área de cerca de 60.000 hectares, possuindo elevações com cotas máximas em torno de 600m, com o conjunto em forma de ferradura e envolve uma superfície de 24.897,38 hectares, com perímetro de 176.7634 Km.

§ 1º Na área a que se refere o *caput* desse artigo do lado esquerdo do rio Araguaia, está uma das últimas florestas intactas no Sudeste do estado do Pará.

§ 2º Parque já foram identificados 08 (oito) ecossistemas distintos (cerrado/ cerradão,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

floresta mista, floresta densa, floresta semidecídua, floresta galeria, parque, campo litológico e floresta de várzea); 106 sítios Arqueológicos; 5.677 gravuras e pinturas rupestres; 42 cavernas, a maior delas com mais de 1.000m de desenvolvimento; 30 grutas; 580 espécies de animais vertebrados, dos quais 26 estão na lista de ameaçados de extinção, dezenas de estruturas runíformes; mais de 200 espécies de árvores de grande porte; 34 cachoeiras, algumas com mais de 70m de queda livre; 80 espécies de orquídeas; 51 plantas de uso medicinal

Seção III

Macrozona de Proteção Ambiental Estadual São Geraldo do Araguaia

Art. 78. A Macrozona de Proteção Ambiental Estadual São Geraldo do Araguaia identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (mapa III), a que se refere o artigo 74, inciso III Capítulo II, deste Título, é uma área criada por Lei Estadual e, definida no Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE como área de Uso Sustentável.

Parágrafo Único. Esta Macrozona está sujeita a legislação estadual.

Art. 79. A Macrozona descrita no *caput* deste artigo foi criada com o objetivo de se tornar área tampão do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas na mesma lei do parque estadual a que se refere a Seção II, deste Capítulo.

§1º Esta área é composta de três partes descontínuas da Gleba Andorinhas, que somadas envolvem 29.665,39 hectares, com perímetro de 287.1368 km, sendo criada em 25 de julho de 1996 pela Lei Estadual nº 5.983/96.

§2º Nesta Macrozona encontram-se as comunidades de Sucupira e Vila de Santa Cruz morando cerca de 300 famílias que na maioria são pequenos agricultores que vieram do nordeste do Brasil.

Seção IV

Macrozona de Proteção Ambiental Municipal Barreiro das Antas

Art. 80. A Macrozona de Proteção Ambiental Municipal Barreiro das Antas identificada no



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

mapa do Macrozoneamento territorial (mapa III), a que se refere o artigo 74, inciso IV, Capítulo II, deste Título, é uma área de proteção ambiental do Município criada pela Lei Municipal nº 013/90.

Art. 81. A Área de Proteção Ambiental Municipal a que se refere o *caput* deste artigo, está localizada na região do Igarapé Abóbora, distante 10 Km ao Norte da sede da comunidade de Vila Nova, somando uma área total de 152,7673 (Cento e Cinquenta e Dois Hectares, Setenta e Seis Ares e Setenta e Três Centiares) situados no lote 295 da antiga Gleba Xambioá, caracterizada no título definitivo TD – GETAT 8221832- da antiga Fazenda Bom Lugar.

Seção V

Macrozona de Turismo Sustentável

Art. 82. A Macrozona de Turismo Sustentável identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (mapa III), a que se refere o artigo 74, Inciso V, Capítulo II, deste Título, é uma área que percorre toda a extensão do Rio Araguaia no território municipal, e as áreas no entorno do parque sendo de fundamental importância para o aproveitamento de seu potencial turístico.

§ 1º O Município de São Geraldo do Araguaia deverá promover políticas de implementação do Turismo no Município, buscando a integração com os municípios vizinhos e a consolidação do polo turístico do Araguaia.

§ 2º O Município de São Geraldo do Araguaia deverá aproveitar todo potencial turístico de seus recursos naturais de maneira sustentável, buscando a preservação do meio ambiente.

Seção VI

Macrozona Rural

Art. 83. A Macrozona Rural identificada no mapa do Macrozoneamento territorial (mapa III), a que se refere o artigo 74, Inciso VI, Capítulo II, deste Título, são justamente as áreas restantes que não foram enquadradas em nenhuma zona específica no referido mapa.

Parágrafo Único. A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais e pontes que interligam esta zona a sede do município e as outras localidades consideradas urbanas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Seção VII

Macrozona Urbana

Art. 84. Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa do Macrozoneamento territorial (mapa III), onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n.10.257/01 – Estatuto da Cidade, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 85. Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 86. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto da Cidade para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 87. São Ações Estratégicas:

I - viabilizar parcerias do conselho municipal de desenvolvimento sustentável e integrado de SAGA, com o governo do estado e a iniciativa privada pactuando instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades e que serão tratados em Lei Municipal específica;

II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Expansão Urbana;

III - elaborar material cartográfico e o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística;

Seção I

Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 88. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o (mapa I) do zoneamento urbano da sede, nas seguintes zonas:

- I - zona do Eixo Estruturante – Uso Misto;
- II - zona de Lazer;
- III - zona de Equipamentos Públicos e Comunitários;
- IV - zona de Risco por Desmoronamento;
- V – Zona imprópria – várzeas;
- VI – zona de Risco por Enchente;
- VII – zona de Risco por Transbordagem;
- VIII – zona Recuperação e Proteção dos Córregos;
- IX - zona de Uso Restrito;
- X - zona a Consolidar;
- XI- zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- XII - zona de Estruturação e Consolidação Urbana;
- XIII - zona de Expansão Urbana
- XIV- zona Industrial.

Subseção I

Zona do Eixo Estruturante

Art. 89. A Zona denominada de Eixo Estruturante identificada no (mapa I) que define o zoneamento urbano da sede do município, descrito no art. 88, inciso I, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é caracterizada como a área de maior trafegabilidade da sede municipal de uso misto, ou seja,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

onde se concentra o polo de atração econômica, devido à localização do comércio e serviços e diversas habitações.

Art. 90. No Eixo de Estruturação Urbana da sede municipal objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infraestrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:

I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incomôdas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;

II - reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte;

III - atendimento às necessidades de consumo da população;

IV - estímulo à implantação de novos postos de trabalho;

Art. 91. São ações estratégicas para o eixo estruturante:

I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma.

II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estruturante como zona de uso misto, de acordo com o inciso I deste artigo;

III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

IV - Incentivar projetos paisagísticos visando melhoria e bem estar aos usuários desta zona;

V - Estabelecer novas Zonas de Eixos estruturantes, sendo elas: rua 21 deAbril (rua que segue ao lado do estádio Del Cobra) e Rua José Bonifácio.

Subseção II

Zona de Lazer

Art. 92. A Zona de Lazer identificada no (mapa I) do zoneamento urbano da sede, que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso II, da SeçãoI, Capítulo III, deste Título, é uma zona destinada ao aproveitamento do potencial turístico do município.

§ 1º A Zona de Lazer descrita no caput desse artigo será uma área destinada ao desenvolvimento da indústria do turismo, sendo somente permitido nesta zona a instalação de:

a) equipamentos públicos ou comunitários direcionados à promoção do lazer e da



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

infraestrutura dos serviços públicos;

- b) empreendimentos particulares voltados a exploração sustentável da atividade turística;
- c) infraestrutura de hotelaria e pousadas.

§ 2º Nesta zona não será permitida construção para uso residencial.

Art. 93. O poder executivo deverá na zona de lazer, promover a inclusão e integração social garantindo acesso a todas as classes sociais indiscriminadamente.

Art. 94. O poder executivo deverá pactuar com o Conselho de Desenvolvimento Urbano os projetos e programas voltados para o desenvolvimento do potencial turístico na zona de lazer;

Art. 95. São ações estratégicas para zona de lazer:

I – Estabelecer o perímetro para Zona de Lazer no córrego Sorriso iniciando na ponte da Avenida Firmino Costa seguindo o perímetro da rua Coronel Blanco, finalizando na Avenida José Bonifácio;

II – Perímetro da Reinaldo Alves Farias, Iniciando ao lado da rua da Cohab, finalizando na rua Vinicius de Moraes.

Subseção III

Zona de Equipamentos Públicos e Comunitários

Art. 96. A Zona de Equipamentos Públicos e Comunitários identificada mapa I do zoneamento urbano da sede, que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso III, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é uma área onde se concentram equipamentos públicos e comunitários em processo de consolidação.

Parágrafo Único. A Macrozona descrita no *caput* proporcionará oferta e distribuição desses equipamentos e serviços de forma centralizada facilitando a acessibilidade e atendimento da população de São Geraldo do Araguaia.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Subseção IV

Zona de Risco por Desmoronamento

Art. 97. A Zona de Risco identificada (mapa I) do zoneamento urbano, que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso IV, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é uma área considerada imprópria para habitação, pois localiza-se na encosta de morro com a inclinação acima da permitida na legislação existente.

§1º - Fica estabelecido que nesta Macrozona as unidades habitacionais existentes permanecerão no local cabendo a secretaria responsável informar aos moradores o grau de risco existente na área.

§2º - Fica vedado a expansão urbana nesta área.

Art. 98. O município deverá realizar estudos técnicos em outras áreas para verificar o grau de risco de desmoronamento.

Parágrafo Único. Enquanto não for realizado o estudo, a que se refere o *caput* o município deverá adotar medidas preventivas, visando a segurança dos moradores ali residentes.

Subseção V

Zona de Áreas Impróprias – Várzeas

Art. 99. A Zona de Áreas Alagáveis é caracterizada por terrenos de várzeas, sendo áreas alagadiças durante o período chuvoso, a qual será delimitada através de decreto municipal, após a realização de estudo técnico ambiental.

Parágrafo Único. Essa zona é imprópria para habitação.

Art. 100. São ações estratégicas para essa zona:

I - remanejar as famílias dessas áreas para um local que não corra risco de inundação proporcionando moradia digna;

II - realizar estudos ambientais viabilizando a extração de argila de forma sustentável;

III - Fica vetado a construção de quaisquer edificações nesta zona;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Subseção VI

Zona de Risco por Enchente

Art. 101. A Zona de Risco por enchente identificada mapa I do zoneamento urbano da sede, que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso V, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são áreas que estão sujeitas a inundação nas épocas de cheia do rio Araguaia.

Art. 102. O município deverá garantir abrigo para os moradores dessas áreas conforme identificação mapa I do zoneamento urbano da sede, de zoneamento urbano, quando houver enchente, devendo coibir novas habitações.

Parágrafo Único – O município deverá promover estudos técnicos para construção de diques de contenção na área de inundação do igarapé Xambiozinho que evitem seu transbordo nas áreas dos setores Orla, Ipiranga, Santa Terezinha e Araguaia.

Subseção VII

Zona de Risco por Transbordagem

Art.103. A Zona de Risco por Transbordagem identificada mapa do zoneamento urbano (mapa I), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso VI, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são áreas que estão próximas ao *Córrego Sorriso*, localizado no centro da cidade, que na época chuvosa sofrem com o transbordamento de suas águas.

Parágrafo Único - O local onde ocorre o transbordamento é uma área baixa, em relação ao relevo acidentado da cidade.

Art.104. O município deverá complementar a drenagem da bacia do córrego Sorriso.

Art. 105. São ações estratégicas para essa zona:

- I - Conter o avanço das edificações as margens do córrego Sorriso;
- II - Manter a desobstrução dos canais dos córregos que cortam a cidade;
- III - Desenvolver políticas públicas voltadas a sensibilização da população com relação a destinação de lixo de modo que não ocorra a obstrução dos córregos.

Subseção VIII

Zona de Recuperação e Proteção dos Córregos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Art.106. A Zona de Recuperação e Proteção identificada mapa do zoneamento urbano (mapa I), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso VII, da Seção I, Capítulo III, deste Título, refere-se aos córregos que cortam a cidade.

§ 1º A zona de recuperação e proteção ambiental dos córregos descrita acima é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente.

§ 2º O uso das margens, dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 107. Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana deverá, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de recuperação e proteção identificada mapa do zoneamento urbano (mapa I), obedecida os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

Subseção IX

Zona de Uso Restrito

Art. 108. A Zona de Uso Restrito identificada mapa do zoneamento urbano (mapa I), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso VIII, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são áreas que possuem características restritivas para habitação em função de características sanitárias, sendo as áreas:

- a) próxima a estação de tratamento de água e esgoto;
- b) próxima aos cemitérios;
- c) próxima a subestação de energia elétrica;
- d) próximo ao aterro sanitário;
- e) ampliar para o ano de 2024 a finalização dos aterros sanitários a céu aberto do município.

§1º O município deverá coibir a habitação nas áreas referidas na alínea "a" do art.108.

§2º O município deverá construir muros para delimitação e proteção da área dos cemitérios: no bairro Beira Rio e no cemitério novo nas proximidades do Parque de exposição agropecuária



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Subseção X

Zona a Consolidar

Art.109. A Zona a Consolidar identificada mapa do zoneamento urbano - (mapa I), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso IX, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é composta por áreas com ocupação urbana recente, população predominantemente de baixa renda, com pouca infraestrutura e serviços públicos.

Art. 110. Na Macrozona descrita no *caput* deste artigo, o município deve priorizar investimentos visando a implantação de infraestrutura e serviços públicos necessários a demanda dos moradores desta área;

Parágrafo único: A zonas atuais a serem consolidadas são: Bairro Portelinha, área em litígio e Portal do Araguaia.

Subseção XI

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Art. 111. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS identificada no mapa do zoneamento urbano (mapa I), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso X, da Seção I, Capítulo III, deste Título, é uma área demonstrada pelo mapa IV do uso e ocupação do solo, que detêm as características necessárias para configuração de tal zona, sobretudo, por ser uma área ocupada predominantemente por famílias de baixa renda sujeitas aos riscos sociais peculiares a esses locais e que necessitam de regularização fundiária.

Parágrafo Único. Fica redefinida novas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social descrita no art. 111, sendo elas: Bairro Beira Rio, Bairro São José e Portelinha (área em litígio).

Art. 112. Para efeitos desta lei, as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são terrenos públicos ou particulares ocupados por população de baixa renda, ou por assentamentos assemelhados em relação aos quais haja interesse público em promover a urbanização, a regularização fundiária e a melhoria da infraestrutura, através de tratamento diferenciado em legislação municipal específica a ser elaborada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Parágrafo Único. Poderão também ser criadas ZEIS, em terrenos não edificados ou subutilizados em legislação específica com a devida pactuação do Conselho Municipal da cidade.

Subseção XII

Zona de Estruturação e Consolidação Urbana

Art.113. A Zona de Estruturação e Consolidação Urbana identificada mapa do zoneamento urbano (mapa I), que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 88, inciso XI, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são aquelas áreas que já existe um quantitativo de infraestrutura e serviços públicos postos à disposição da população e, requerem implantação daqueles serviços públicos inexistentes ou ampliação dos serviços públicos insuficientes.

Parágrafo Único. São consideradas zonas de estruturação e consolidação urbana, as áreas restantes, que não foram inseridas em nenhuma outra zona, pois estas possuem características e perfil bem definidos devido a natureza ambiental, social, cultural, geográfica, econômica dentre outros aspectos que caracterizam cada uma das outras zonas.

Art.114. O poder executivo deverá promover a consolidação da infraestrutura e serviços públicos desta zona de forma equânime em todos os setores inseridos na mesma, de modo a proporcionar a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes de tais benefícios.

§ 1 O disposto no *caput* deste artigo também deverá levar em consideração a proporcionalidade da oferta de infraestrutura e serviços públicos para com as outras zonas, de modo a evitar excesso de benefícios a esta zona.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento sustentável e Integrado deverá intervir de modo a evitar a desproporcionalidade na oferta da infraestrutura e serviços públicos descrita no § 1º *in fine*, do art 113.

Subseção XIII

Zona de Expansão Urbana

Art.115. Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

urbana.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana secundária.

§ 2º São áreas sujeitas a negociação e articulação junto aos proprietários, ao INCRA e demais órgãos afins.

§ 3º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Subseção XIV

Zona Industrial

Art.116. Para efeito de implantação da Zona Industrial na área a ser definida deverá ser previamente realizado estudo de impacto ambiental e de vizinhança, obedecendo a legislação ambiental federal e estadual no que couber, além da legislação municipal a ser elaborada pertinente ao tema.

Seção II

Do Zoneamento das outras localidades urbanas

Art.117. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas descritas no mapa do macrozoneamento territorial – mapa III, contempladas no art. 88, incisos IV do Capítulo II, deste Título, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

CAPITULO IV

DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art.118. A Política municipal de Uso e ocupação do Solo tem por objetivo:

I - garantir o direito à moradia e a seguridade bem como o direito à propriedade;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- II - viabilizar a criação de mais espaço para o uso da coletividade;
- III - operar os instrumentos de planejamento e gestão territorial, fazendo-se o zoneamento urbano;
- IV - promover o crescimento ordenado das vilas e aglomerados urbanos;
- V - favorecer o bem estar da comunidade;
- VI - garantir o uso e ocupação do solo de forma ordenada;
- VII - garantir a regularização fundiária;

Art. 119. Para alcançar esses objetivos serão efetuadas as seguintes diretrizes:

- I - ordenar o uso e ocupação do solo da zona urbana e aglomerados rurais;
- II - induzir o adensamento nas áreas de infraestrutura e restringir a ocupação nas áreas frágeis ambientalmente e de infraestrutura precária;
- III - democratizar o acesso a melhores condições de infraestrutura urbana, aos equipamentos sociais à cultura e ao lazer da cidade;
- IV - garantir que as famílias de baixa renda tenham moradia digna;
- V - garantir a preservação de áreas de interesse ambiental;
- VI - garantir a preservação dos bens imóveis de interesse histórico-arquitetônico;
- VII - assegurar o melhor aproveitamento dos vazios urbanos;
- VIII - garantir acesso à propriedade;
- IX - combater o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo inadequado em relação à infraestrutura urbana, combatendo a incompatibilidade entre ocupação e sistema viário;
- X - revitalização das áreas urbanas degradadas;
- XI - combater a poluição (sonora, visual e ambiental) e a degradação ambiental;
- XII - elaboração de projetos urbanos que contemplem a instalação de abrigos e casa de apoio.

Art.120. A política Municipal de uso e ocupação do solo adotará as seguintes ações estratégicas:

- I - implementação de lei com a garantia de que os grandes equipamentos urbanos, públicos ou de uso coletivo terão a sua localização orientada de forma a monitorar e equacionar o impacto sobre a estrutura urbana, especialmente quanto ao sistema viário, à rede de tráfego ao transporte coletivo e ao meio ambiente e a vizinhança;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

II - instituição de lei que possa nortear estudos de equipamentos de impactos, ou seja, equipamentos públicos ou privados que quando implantados, possam vir sobrecarregar a infraestrutura urbana, ou modificar as condições ambientais provocando alterações no espaço urbano ou no meio natural circundante;

III - promover análise de equipamentos considerados de impacto por meio do órgão municipal de desenvolvimento urbano e ambiental, e submetido à aprovação da estância ambiental e do conselho municipal de desenvolvimento urbano e ambiental;

IV - implementação do zoneamento econômico-ecológico de São Geraldo do Araguaia;

V - destinação de áreas HIS – Habitação de Interesse Social nas zonas de consolidação;

VI - implementação do sistema de áreas verdes;

VII - criação de mecanismo de incentivo para a preservação dos imóveis de interesse histórico arquitetônico;

VIII - introdução da ocupação dos vazios urbanos nas zonas de adensamento;

IX - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

X - observação das diretrizes e projetos do plano diretor de mobilidade para o desenvolvimento territorial, em especial nas aprovações de parcelamento do solo;

XI - implantação de um sistema de moradia que atenda a população de baixa renda;

XII - implementar o IPTU Progressivo, garantindo a regulamentação fundiária e documentação das propriedades;

XIII - traçar planos para execução de políticas pública que alavanquem o turismo e acultura do município;

XIV - combater a especulação imobiliária;

XV - criar espaços de uso coletivo tais como:

a) Praças;

b) Jardins;

c) quadras de esportes;

d) clubes;

e) creches;

f) escola nos bairros;

g) centros comunitários;

h) outros.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

XVI - formatar o potencial turístico e capacitação do público envolvido;

XVII - firmar convênios com os governos estadual e federal para aquisição de áreas de espaço coletivo;

XVIII - firmar parcerias com diversas esferas do governo para realização de estudos e medidas específicas de conservação dos recursos naturais existentes;

XIX - realizar estudos técnicos específicos para definir área para remoção do atual matadouro e criação de outras tais como:

- a) cemitério;
- b) aterro sanitário; e,
- c) área industrial.

XX- viabilizar estudos técnicos que venham minimizar o impacto ambiental provocado pela estação de tratamento de esgoto;

XXI- Adquirir áreas para expansão urbana na sede de São Geraldo do Araguaia., define que o município vai crescer seguindo perímetro da BR153, sentido antiga pista de avião.

XXII- Aquisição de novas áreas para expansão urbana, seguindo a nova lei da REURB.

XXIII- Aquisição de novas áreas para expansão urbana.

XXIV- As áreas altiplanas não podem ultrapassar a inclinação acima da permitida pela legislação existente.

XXV- Cancelamento do solo urbano com parcela mínima de 125m² de titulação.

Art. 121. Para fins de implementação da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana, com objetivo de garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, são consideradas como áreas urbanas dotadas de infraestrutura ou com demanda para utilização, as áreas descritas no art. 115, subseção XIV, do Capítulo III, deste Título.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 122. Lei Municipal específica baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29,32 e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

CAPITULO VI
DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art.123. A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal têm o compromisso de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todoo território municipal, favorecendo a fiscalização e melhorando a fluidez do transito e a segurança da população com o objetivo de promover a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutençãodo sistema viário principal, inclusive as vicinais, indicado no mapa da acessibilidade territorial.

Art. 124. As Diretrizes para assegurar o objetivo estabelecido no artigo anterior são:

I - articular parcerias com as esferas do governo para implantação de sinalizações nas vias públicas urbanas;

II - estabelecer programas e projetos de educação para o trânsito;

III - dar condições viáveis para mobilidade de crianças, ciclistas, pedestres, de portadores de necessidades especiais e idosos nas vias públicas;

IV - proporcionar condições ao sistema de fiscalização do transito assegurando a integridade física do transeunte;

V - proporcionar aos alunos das redes públicas, particulares e população em geral o conhecimento e conscientização das leis de trânsito vigentes;

VI - ampliar o nível de serviços ofertados pelo sistema de transporte acompanhando o crescimento do município e sua demanda, sempre visando à segurança, a rapidez, o conforto, a regularidade e a eficácia;

Art. 125. As ações estratégicas:

I - sinalizar, definir e hierarquizar os pontos de cruzamento de vias ruas, avenidas e travessas na sede municipal e no interior;

II - garantir a manutenção e conservação das estradas do município;

III - buscar parcerias com o governo estadual, federal e iniciativa privada para viabilizar a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

implantação de um terminal rodoviário;

IV - implantação de ciclovias, desobstrução de vias para pedestres (calçadas) e adaptar o sistema viário aos portadores de necessidades especiais e idosos;

V - viabilizar ações para tornar eficaz o instrumento de controle do trânsito;

VI - buscar parcerias do governo municipal com o governo do estado e governo federal para implantação de uma política educacional para o trânsito;

VII - firmar parcerias junto ao governo estadual, federal e iniciativa privada, com o objetivo de viabilizar a implantação de infraestrutura necessária ao transporte aéreo;

VIII - fazer parcerias junto ao governo estadual, federal e iniciativa privada, com o objetivo de viabilizar a implementação da melhoria do transporte terrestre;

IX - buscar parcerias com o governo do estado para viabilizar a revitalização das sinalizações de trânsito do município a cada 2 anos;

X - estruturar com acessibilidade vias para desafogar o trânsito da Avenida Castelo Branco nas seguintes ruas: Rua do Garrafão, Rua Raimundo Tabosa e Rua 1º de Abril;

XI - elaboração do Plano de Mobilidade e Transporte do Município.

Seção I

Do Sistema Viário

Art. 126. A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - promover a estruturação hierárquica do sistema viário da cidade;

II - provisionar capacidade para acompanhamento do desenvolvimento das atividades econômicas e se adaptar às necessidades de deslocamento dentro do município;

III - adequação de vias existentes para o desempenho de funções hierárquicas do sistema viário;

IV - elaboração de projetos de geometria viária, sinalização horizontal, vertical e semaforica, para eliminação de pontos críticos;

V - elaboração de projetos específicos para melhorar as condições de segurança dos pedestres, especialmente aos portadores de deficiências.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Art. 127. As ações estratégicas:

I - Construção definitiva da ponte que atravessa o rio Xambioazinho em direção à praia da gaivota;

II - Parceria com o Estado para a pavimentação de todos os bairros de SAGA;

III - Fiscalizar as imobiliárias responsáveis por loteamentos para que sejam responsáveis pela construção de vias, iluminação pública e infraestrutura dos loteamentos urbanos;

IV - Pavimentação de algumas vias prioritárias para a zona turística como a vicinal Tiracatinga;

V - Construção de pontes e manutenção das já existentes em todo território urbano, periurbano e rural;

VI - Instalação de meio fios, galerias, bueiros;

CAPÍTULO VII
DO SANEAMENTO

Art. 128. A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e a oferta de melhor qualidade de vida para a população de São Geraldo do Araguaia.

Seção I
Da Drenagem

Art. 129. A Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos rios e córregos que cortam o município, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida da população de São Geraldo do Araguaia.

Art. 130. As seguintes diretrizes serão adotadas:

I - garantir o controle e redução de cargas poluentes nas águas pluviais que escoam para o sistema fluvial do município;

II - promover campanhas de esclarecimento público e a participação da comunidade no



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

planejamento, implantação e operação de ações contra inundações;

III - garantir o equilíbrio entre a absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

IV - estimular projetos que proponham o reuso de águas pluviais;

V - exigir dos empreendedores dos novos loteamentos rede de captação e escoamento de águas pluviais.

Art. 131. Das ações estratégicas:

I - instituir legislação voltada aos parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem tais como:

a) faixas sanitárias,

b) várzeas,

c) áreas destinadas à futura construção de reservatórios e

d) fundos de vale;

II - disciplinar ocupação de cabeceiras e várzeas das bacias do município, preservando a vegetação existente e visando a sua recuperação;

III - implementar a fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale, áreas destinadas a futura construção de reservatórios;

IV - definir mecanismo de fomento para uso do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como:

a) parques lineares,

b) áreas de recreação e lazer,

c) hortas comunitárias e

d) manutenção da vegetação nativa;

III - desenvolver projetos de drenagem que considerem entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;

VI - implantar medidas estruturais de prevenção de inundações, tais como:

a) controle de erosão, especialmente em movimentos de terra,

b) controle de transporte e deposição de entulho e lixo,

c) combate ao desmatamento,

d) assentamentos clandestinos e outros tipos de invasão nas áreas de interesse para

drenagem;

VII - revisar e adequar legislação pertinente ao Código de Posturas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

VIII - garantir a minimização do impacto ambiental devido ao escoamento pluvial através da compatibilização com planejamento do saneamento ambiental;

IX - desassorear, limpar e manter os cursos d'água de canais e galerias dos sistema de drenagem, em especial o córrego sorriso;

X - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem na estruturação urbana;

XI - introduzir critérios de "impacto zero" em drenagem, de forma que as razões ocorrentes não sejam majoradas;

XII - cadastrar os pontos críticos da rede de drenagem pluvial existente, estabelecendo as intervenções necessárias para otimizá-la;

XIII - mapear as faixas de proteção ambiental de todos os cursos d'água, considerando a calha necessária para as vazões máximas, o acesso para manutenção de rotina, preservação da vegetação marginal existente e recuperação das áreas degradadas;

XIV - indicar as áreas onde se faça necessário revitalizar a vegetação, para garantia da eficácia do sistema de drenagem;

XV - prever a construção de dissipadores de água ao longo dos cursos d'água, quando necessários;

XVI - normatizar e padronizar as exigências técnicas, parâmetros ou coeficientes a adotar no dimensionamento de rede, sarjeta, boca-de-lobo, lançamento, detalhes técnicos construtivos dos aparelhos de drenagem, a serem cumpridas na apresentação de projetos de drenagem de novos loteamentos ou outros empreendimentos que envolvem o parcelamento do solo;

XVII - viabilizar a captação de recursos junto aos governos estadual e federal com vistas a ampliação e implementação de sistema de drenagem dos córregos que cortam a zona urbana;

XVIII - Estruturar as redes de esgotos sanitários que apresentam precariedade;

XIX - Realizar campanhas educativas para sensibilizar a população em relação a rede de esgotos;

XX - Criar drenagens para os recebimentos de águas pluviais e desobstrução;

XXI - Atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em Lei nº 426/2017;

XXII - Implementar ações que englobam o saneamento básico do município;

XXIII - Solicitar laudos técnicos sobre o esgotamento sanitário e pluvial.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Seção II

Do Abastecimento de Água

Art. 132. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água potável, tem por objetivo alcançar a regularidade plena de abastecimento de água, com a finalidade de melhorar as condições de vida da população de São Geraldo do Araguaia.

Art. 133. O Município e o Conselho de Desenvolvimento Sustentável Integrado deverão criar comissão de acompanhamento e controle junto a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água, visando a garantia na qualidade da prestação dos serviços.

Art. 134. Para alcançar essa política serão estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água mediante entendimentos com a concessionária.

II - instituir metas progressivas de redução de perdas de água em toda a cidade,

III - reduzir a vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;

IV - exigir dos empreendedores dos novos loteamentos rede de abastecimento de água potável;

V - firmar parcerias com as esferas estadual e federal para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na zona rural.

VI - garantir junto a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água, o atendimento a toda população urbana do município.

Art. 135. As ações estratégicas são as seguintes:

I - elaborar e aplicar instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado e de restrições ao uso da água potável a grandes consumidores que não requeiram padrões de portabilidade na água a ser consumida.

II - criar programas de orientação de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos visando ao uso adequado dos mananciais subterrâneos como forma de controle e manutenção da qualidade das águas, adequado para chácaras de recreios e produtivas.

III - implantar políticas públicas de educação ambiental sanitária;

IV - instituir a tarifa social da água para a população de baixa renda, após a análise do perfil socioeconômico de São Geraldo do Araguaia, com o objetivo de selecionar os beneficiários desse



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

instrumento.

V - Ampliar os novos setores urbanos e vilas com a distribuição de água potável;

VI - Executar perfurações de poços artesianos e execução dos ramais principais de instalações hidráulicas, nas Vilas Bandinha e Santa Cruz;

VII - Construir rede hidráulica nos bairros da paz e bairro da praça da Vila Novo Paraíso;

VIII- Viabilizar a implantação de um Posto de atendimento ao usuário, da concessionária responsável pela rede de abastecimento de água, na Vila Novo Paraíso

Seção III

Sistema de Esgotamento Sanitário

Art. 136. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

Art. 137. As seguintes diretrizes serão adotadas:

I - estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade do sistema de tratamento de esgoto;

II - instituir metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos para toda a estruturação urbana;

III - formular políticas de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

IV - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulando ao controle de vazões de drenagem;

Art. 138. Na implementação da política de saneamento básico voltada ao esgotamento sanitário temos as seguintes ações estratégicas:

I - criar programas de orientação de saneamento básico para as populações rurais, fornecendo projetos de Sistema de Tratamento Individual de Esgoto, adequado para chácaras de recreios e produtivas, visando ao uso adequado dos mananciais subterrâneos como forma de controle de doenças transmissíveis e manutenção a qualidade das águas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- II - implantar políticas públicas de educação ambiental sanitária,
- III - implantar o sistema MSD (Melhorias Sanitárias Domiciliares)
- IV - exigir dos empreendedores dos novos loteamentos consolidados a instalação da rede de esgoto;
- V - Implantar a rede de tratamento de esgoto na Vila Novo Paraíso;

Seção IV

Dos Resíduos Sólidos

Art. 139. A Política de Saneamento Básico, no que se refere a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.

Art. 140. Em atendimento aos objetivos dos resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

- I - elaborar Plano de Manejo dos Resíduos Sólidos, com diagnóstico de todo o ciclo produtivo dos resíduos no município;
- II - replanejar o sistema de limpeza pública, de modo a melhorar o atendimento e ampliar para áreas não atendidas;
- III - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
- IV - ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;
- V - promover o manejo e a destinação final adequados dos resíduos sólidos.

Art. 141. São ações estratégicas:

- I - realizar estudos de impacto ambiental e de vizinhança para definição da localização do aterro sanitário que deverá ser implantado como prioridade das metas deste Plano Diretor;
- II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar o aterro sanitário e o sistema de limpeza pública prevista no Plano de Manejo dos Resíduos Sólidos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

III - buscar parceria para implantar Usina de Reciclagem de lixo como mecanismo para geração de renda;

IV - executar campanhas de educação ambiental visando envolver a população no manejo adequado dos resíduos;

V - realizar diagnostico técnico sobre a atual situação do município em relação a resíduos sólidos;

VI - Propor a extinção dos lixões no período de 02 anos, a contar dessa lei.

VII - Realizar um estudo técnico sobre o impacto ambiental causado pelo lixo nos recursos hidrográficos,

VIII - Criar mecanismos de triagem e destino do lixo;

IX - Elaborar o plano de Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPITULO I

DA GESTÃO PÚBLICA

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 142. O Poder Executivo visando desenvolver a política pública municipal de planejamento administrativo, financeiro e orçamentário de controle da gestão pública deverá investir na modernização da gestão pública, com a finalidade de estruturar um sistema eficiente de planejamento e gerenciamento da administração pública.

Art. 143. O Poder Executivo deverá criar o Departamento do Plano Diretor integrado a Secretaria Municipal de Planejamento com a finalidade de implementar e coordenar as metas definidas nesta lei.

Parágrafo Único. O Departamento do Plano Diretor a ser criado terá dotação orçamentária específica.

Art. 144. Deverão ser seguidas as diretrizes, tendo em vista um modelo de gestão pública eficiente:

I - formular indicadores para monitoramento e procedimentos de avaliação das políticas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

públicas, de forma participativa e ampla a ser discutida com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Integrada;

II - monitorar o instrumento de gestão democrática;

III - dinamizar a efetivação de instrumentos de planejamentos;

IV - implantação Sistema Municipal de controle interno;

V - viabilizar recursos para a reestruturação das secretarias municipais de administração e planejamento bem como a de finanças e orçamentos;

VI - garantir o desenvolvimento das funções sociais em observância ao Estatuto da Cidade (art. 2º);

VII - garantir a gestão democrática do conselho no que se refere aos artigos 44 e 45 do estatuto das cidades;

Art. 145. São ações estratégicas que visam a modernização da gestão pública do município:

I - implantação da secretaria municipal de planejamento como instrumento do executivo responsável pela consolidação e implementação do plano diretor municipal;

II - criar Banco de Dados integrando as informações geradas por todos os organismos municipais, estaduais e federais, além de instituições de pesquisa;

III - garantir dotação orçamentária para estruturação das Secretarias Municipal de Administração e de Finanças no que diz respeito a criação de espaço físico das mesmas;

VI - captar recursos junto aos órgãos estaduais, federais e setor privado para a realização de planejamento e desenvolvimento municipal;

V - garantir qualificação do servidor público municipal;

VI - executar o programa de avaliação de desempenho do servidor público municipal, desde o momento em que ingressa no regime probatório;

VII - manutenção do sistema municipal de planejamento, visando integrar os dados e informações geradas pelas diversas instituições e órgãos, disponibilizando seu amplo acesso à comunidade;

VIII - integrar o sistema de gerenciamento de terras patrimoniais rurais e seu cadastro imobiliário às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em parceria com os órgãos federais e estaduais.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Seção II

Do Orçamento e Finanças

Art. 146. Para a implementação da política municipal de gestão democrática com o objetivo de aumentar a arrecadação, o poder executivo deverá priorizar a instituição, revisão, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, com a finalidade de diminuir a dependência em relação aos recursos da União e do Estado.

Art. 147. Com vistas a revisão dos instrumentos legais e técnicos existentes ou elaboração de leis urbanísticas que possam subsidiar a promoção da justiça fiscal dos tributos municipais e no aumento da capacidade de arrecadar o município deverá remodelar a política tributária atual.

Art. 148. São diretrizes da política tributária municipal:

I - adotar modelo de administração participativa que garanta o acesso popular aos processos de tomada de decisão;

II - aplicar o princípio da progressividade no tributo patrimonial urbano, garantindo, através de legislação própria, sua utilização como instrumento para reforma urbana, nos moldes estabelecidos no Estatuto da Cidade;

III - aumentar a capacidade arrecadatória de tributos locais, diminuindo a dependência do repasse de recursos não obrigatórios.

Art. 149. São ações estratégicas:

I - reestruturar e atualizar o cadastro imobiliário urbano;

II - atualizar a PVG – Planta de Valores Genéricos;

III - reestruturar a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

IV – implementar o Código de Posturas de acordo com as metas estabelecidas neste Plano

Diretor;

V - atualizar o Código de Obras e edificações;

VI - elaborar as normas urbanísticas que servirão de base para aplicação dos instrumentos do Plano Diretor;

VII - dar suporte administrativo e técnico ao departamento tributário municipal.

VIII - implementar e manter o sistema de controle interno do poder executivo municipal,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

integrando todos os fundos municipais na gestão de compras, gestão de pessoal, gestão de patrimônio, gestão financeira com emissão de pareceres e recomendações inclusive auditorias nos órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES

Art. 150. O Poder executivo garantirá a constante atualização do sistema de informações municipais tendo como objetivo manter atualizado os dados de planejamento, monitoramento, implementação e a avaliação da política urbana, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico- territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município, inclusive em ambiente virtual interativo com amplo acesso e publicidade, observadas as disposições da lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único. A lei de estrutura administrativa municipal deverá ser modificada para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 151. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema de informações.

Parágrafo Único: Criar um sistema de protocolo eletrônico de forma integrada entre os órgãos da administração pública municipal.

Art. 152. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política territorial e urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

Art. 153. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

I - da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

II - democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as concernentes às políticas financiadas pelo governo federal e aos processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor;

III - o sistema de informações municipais deverá ser unificado.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DIRETOR

Seção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Integrado

Art. 154. Mantém-se atualizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Integrado, órgão consultivo deliberativo em matéria de natureza urbanística, de política urbana e territorial, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, instituído pela Lei Municipal nº 276/06 de 09 de outubro de 2006.

§1º. O Conselho Gestor do Plano Diretor será operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do Plano Diretor terão mandato de 2 (dois) anos, tendo direito a reeleição por igual período, escolhidos por ocasião das Conferências do Plano Diretor.

Art. 155. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros não remunerados, eleitos pelos delegados por ocasião das Conferências do Plano Diretor e indicados pelo Poder Público Municipal, de acordo com o que segue:

I - 12 (doze) Representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, assim discriminados:

- a) Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 01 (um) Representante da área de Trânsito;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - i) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - j) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
 - k) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - l) 01(um) Representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, exceto vereador;
- II - 12 (doze) conselheiros da Sociedade Civil e os respectivos suplentes.

§ 1º Os segmentos representativos da sociedade civil referidos no inciso IV, deste artigo são os seguintes:

- a) associações;
- b) movimentos populares;
- c) Ong's- organizações não governamentais;
- d) trabalhadores: das várias categorias sindicais;
- e) conselhos municipais;
- f) entidades religiosas;
- g) e demais entidades que vierem a surgir no município.

§ 2º Os dirigentes de órgãos públicos não poderão ser escolhidos para representar espaços da sociedade civil ou do setor produtivo.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável serão feitas por maioria simples dos presentes.

Art. 156. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FundoMunicipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos noEstatuto das Cidades, quando houver a necessidade de aplicação;

VI – aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

VII - zelar pela integração das políticas setoriais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

VIII - deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

IX - convocar, organizar e coordenar as conferências municipais dedesenvolvimento urbano e sustentável;

X - convocar audiências públicas;

XI - propor à Conferência do Plano Diretor, elaborar e aprovar o regimento interno;

XII - acompanhar a implementação da Política, Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social;

XIII - regulamentar através de Resoluções, os procedimentos internos, os atos normativos e os casos omissos não previstos nesta Lei;

XIV - facilitar o acesso da população do município a documentos, planos e projetos elaborados pelo Poder Executivo e Legislativo, referentes à política urbana do município;

§ 1º. A deliberação do Conselho sobre a implantação de obras e projetos que irão ocasionar grande impacto ambiental ou de vizinhança deve obrigatoriamente ser submetida à consulta da população diretamente atingida mediante a realização de audiências públicas.

§2º. A definição do conceito de obras e projetos causadores de grande impacto ambiental ou de vizinhança será estabelecido pelo Conselho de que trata este artigo e devidamente homologado por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

§3º. O cidadão através de entidades da sociedade organizada, poderá solicitar inclusão de temática na pauta de reunião do Conselho Gestor, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria de Planejamento, sendo facultativa a sua presença na reunião em que ocorrer a deliberação proposta;

Art. 157. O Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano e Sustentável poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art.158. O Poder Executivo Municipal disponibilizará suporte técnico e operacional ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, necessário ao seu pleno funcionamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Seção II

Da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Art. 159. As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

Parágrafo Único. As conferências municipais serão abertas à participação de todos os habitantes do Município.

Art. 160. A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável deverá, dentre outras atribuições:

- I - apreciar as diretrizes da política territorial e urbana do Município;
- II - debater os relatórios anuais de gestão da política territorial e urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III - sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV - deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- V - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Municipal Participativo e Sustentável a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Seção III

Das Audiências Públicas.

Art.161. As Audiências serão realizadas sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população sobre as questões urbanas e territoriais relacionadas a determinada territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 162. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerido pelo Departamento do Plano Diretor com a fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Sustentável e Integrado, que será constituído pelos seguintes recursos:

- I - recursos próprios do Município;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoa física;
- VI - receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos que o município vier adotar;
- VII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VIII - doações;
- IX - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.163. O chefe do Poder Executivo municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei para a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e a atualização do Código de Obras, no prazo de seis meses, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 164. O Poder Executivo deve manter atualizado o Código de Posturas, o Código Tributário, a Lei de Uso e ocupação do solo, a Lei do Perímetro Urbano, Código de Vigilância Sanitária, o Plano Plurianual, Plano de Habitação de interesse Social, Plano de transporte e mobilidade e demais normas afins, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Art. 165. - Este Plano Diretor Participativo deverá ser revisto a cada 02 (dois) anos e no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, a critério do Conselho Municipal da Cidade, garantindo-se ampla participação através de reuniões públicas em cada um dos setores urbanos e rurais.

Art. 166. O Poder Executivo implantará o Orçamento Participativo a partir da elaboração da LOA de 2024 e das demais normas orçamentárias, criando mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e sua aplicação pela comunidade sendo assegurado a destinação de recursos para o



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

levantamento técnico desta lei.

Art. 167. Integram esta lei:

I - Os seguintes mapas:

- a) Mapa I: Zoneamento Urbano;
- b) Mapa II: Mapa da divisão política territorial urbana;
- c) Mapa III: Macrozoneamento territorial;
- d) Mapa IV: Uso e ocupação do solo;
- e) Mapa V: Acessibilidade territorial;
- f) Mapa VI: Sistema Viário;

Art.168. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o texto da Lei Municipal nº 276/2006 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de São Geraldo do Araguaia-Pa, aos 31 de agosto de 2023

Jefferson Douglas Jesus Oliveira

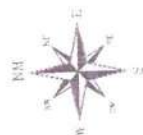
Prefeito Municipal



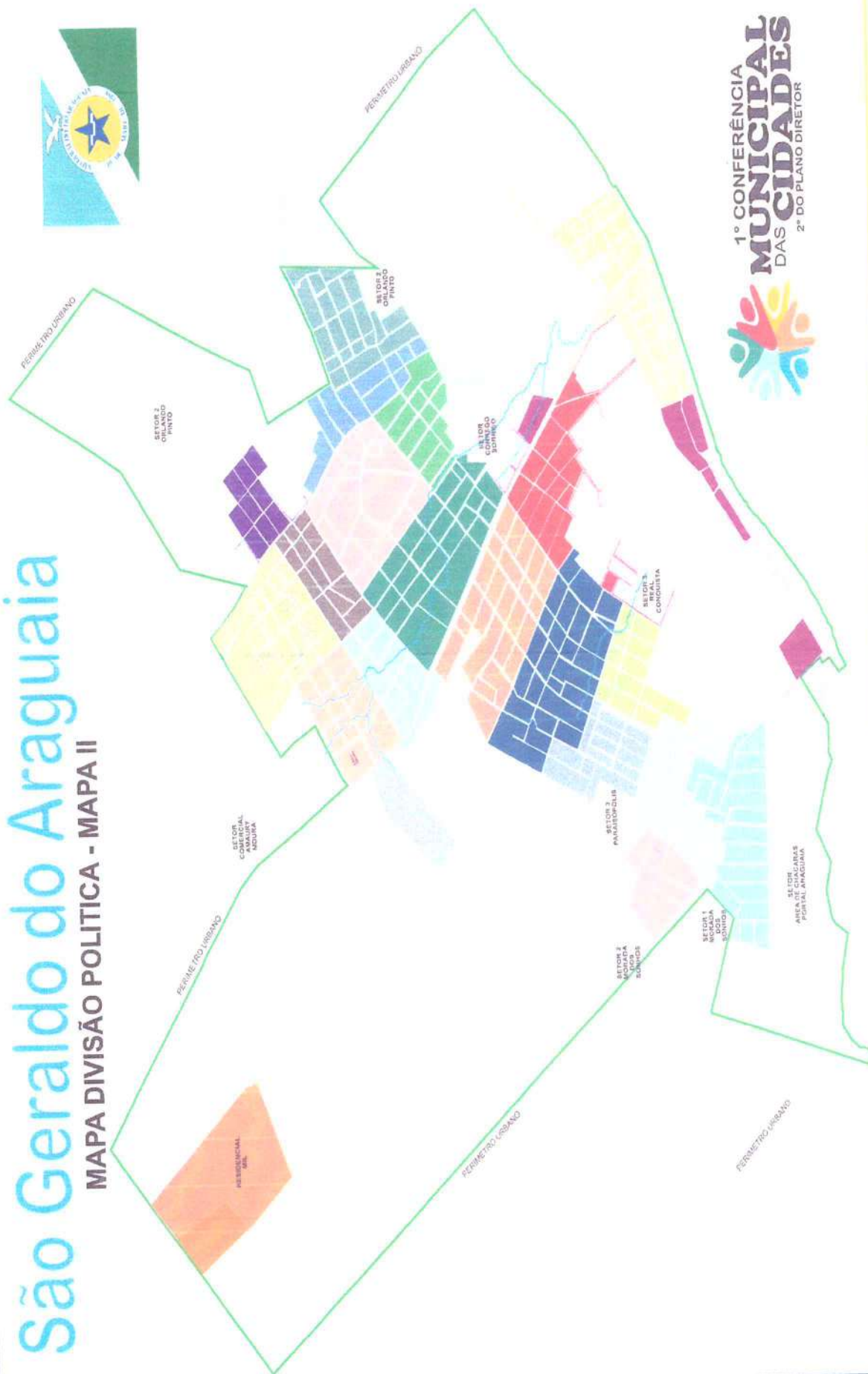
MAPAS

Alteração do Plano Diretor
Projeto de Lei Nº 01/2023
(Art. 167)

MAPA I - ZONEAMENTO URBANO



MAPA DIVISÃO POLITICA - MAPA II



1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL
DAS CIDADÊS
2º DO PLANO DIRETOR

BARRIO ANTILLAS

BARRIO PORTAL DO ANFAGUAJA

BARRIO CENTRO

BARRIO CASTILLOS SONIDOS

BARRIO NOVO NOROCCENTE

BARRIO DELA VISTA

BARRIO SACO JUNE

BARRIO MANTURUADO

BARRIO BELLA RIND

BARRIO AZULAS

BARRIO PORTALINA

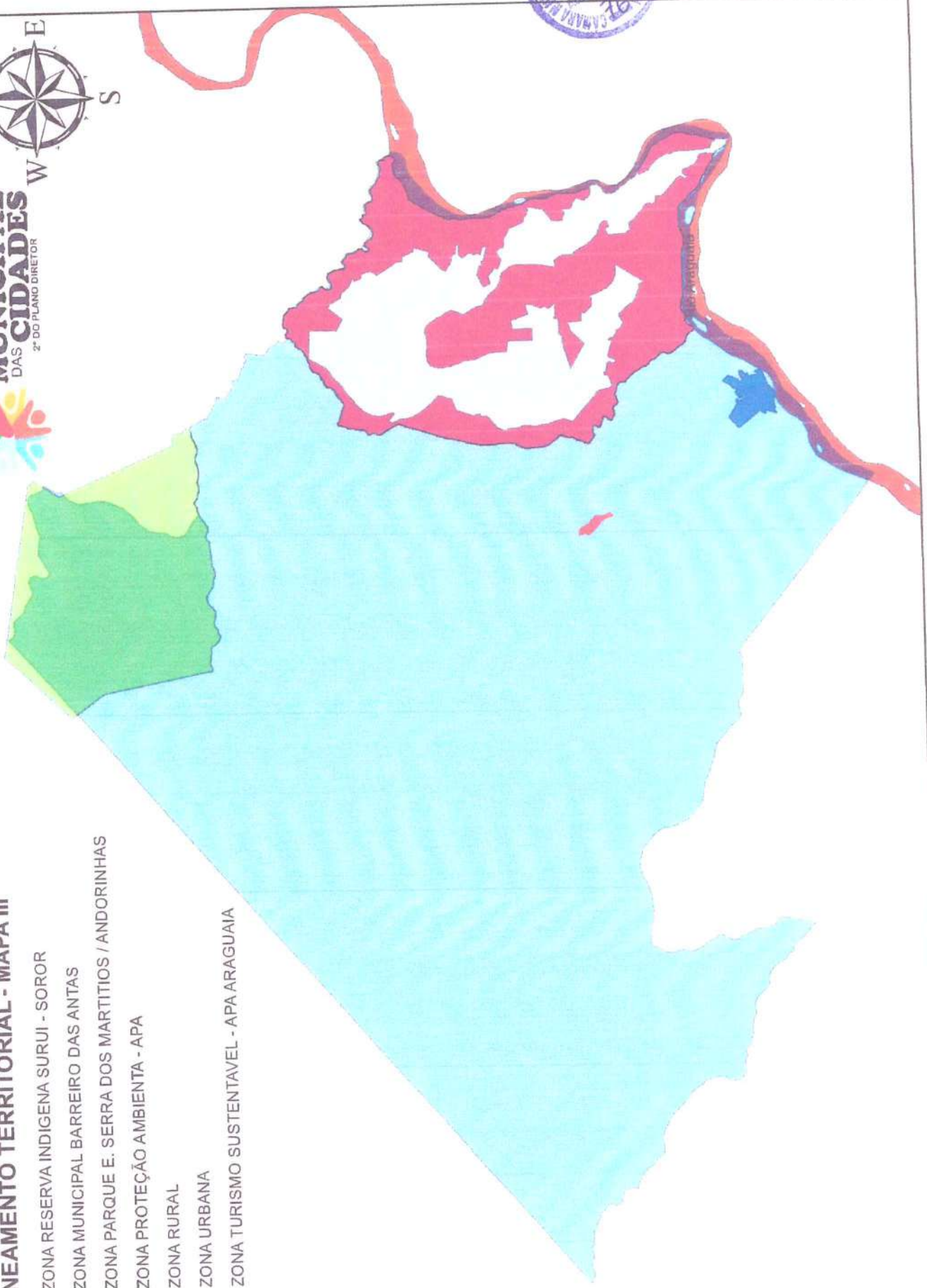
BARRIO CASTILLOS SONIDOS

BARRIO NOVO NOROCCENTE



MACROZONEAMENTO TERRITORIAL - MAPA III

-  MACRO ZONA RESERVA INDIGENA SURUI - SOROR
-  MACRO ZONA MUNICIPAL BARREIRO DAS ANTAS
-  MACRO ZONA PARQUE E. SERRA DOS MARTÍTIOS / ANDORINHAS
-  MACRO ZONA PROTEÇÃO AMBIENTA - APA
-  MACRO ZONA RURAL
-  MACRO ZONA URBANA
-  MACRO ZONA TURISMO SUSTENTAVEL - APA ARAGUAIA





MAPA V - ACESSIBILIDADE TERRITORIAL

SÃO GERALDO
DO ARAGUAIA - CIDADE AMADA



LEGENDA
— Eixo Estruturante
--- Perímetro Urbano

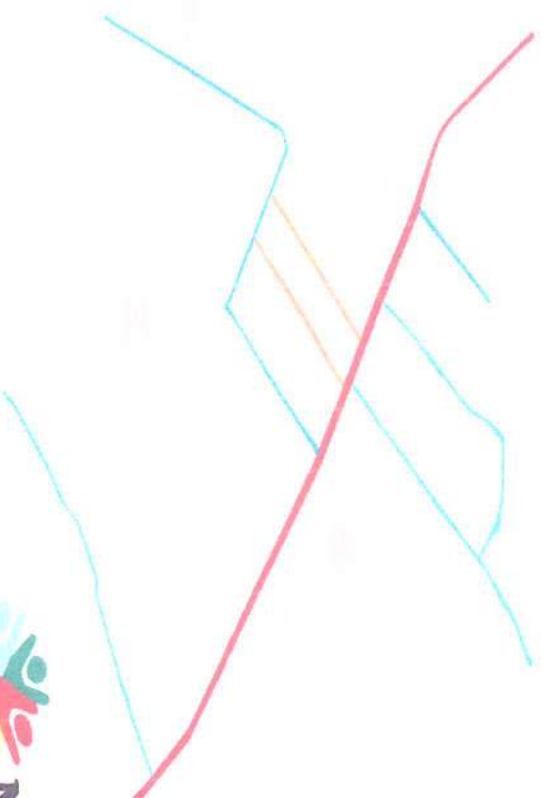
São Geraldo do Araguaia

SISTEMA VIÁRIO - MAPA VI



LEGENDA

- ZONA DE FLUXO INTENSO
- ZONA DE FLUXO ALTO
- ZONA DE FLUXO MODERADO
- ZONA DE FLUXO BAIXO




**1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL
DAS CIDADES**
2º DO PLANO DIRETOR



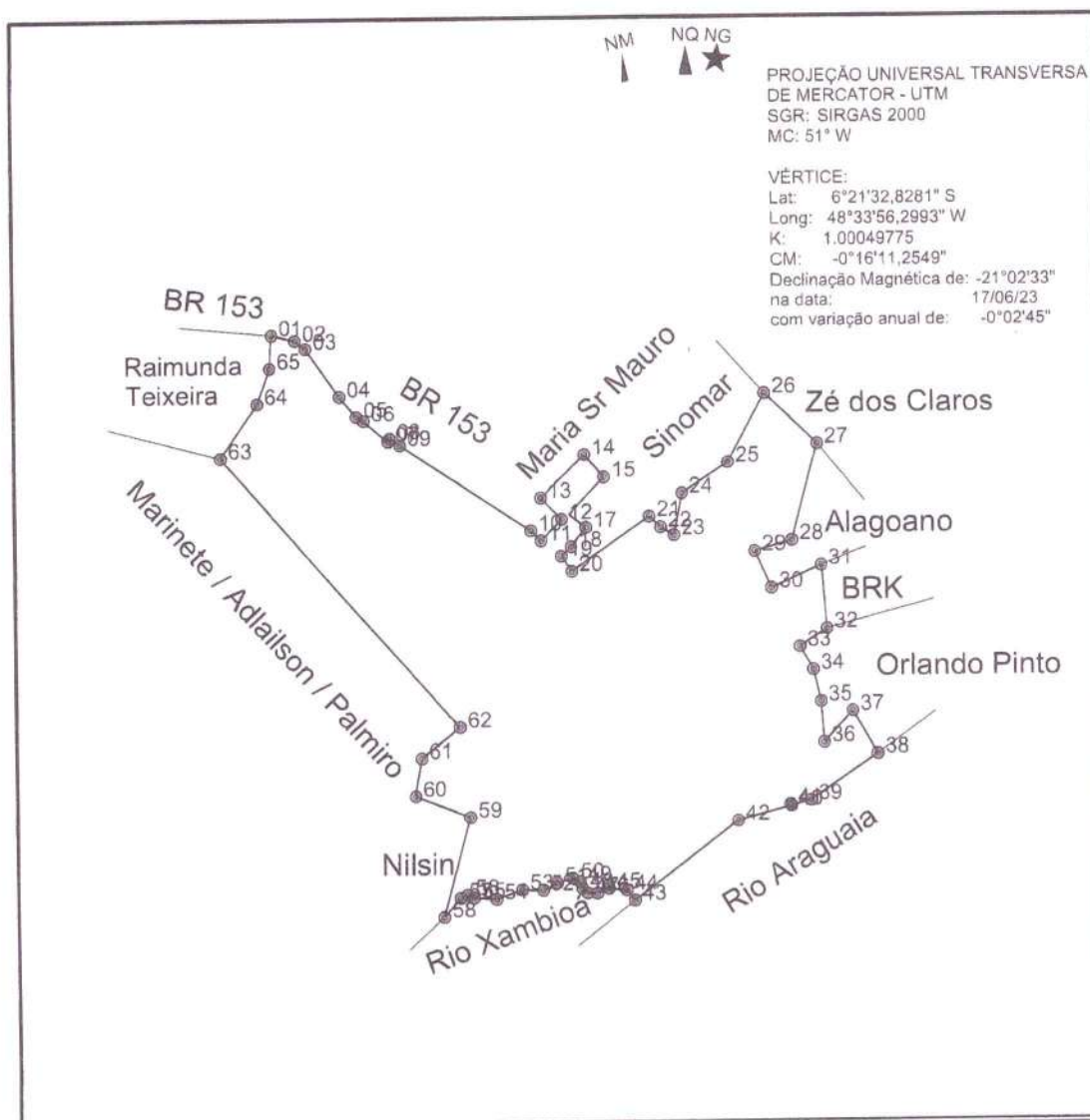


PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADA

**PERIMETRO URBANO DE SÃO
GEERALDO DO ARAGUAIA - PA**

Alteração do Plano Diretor

Projeto de Lei Nº 01/2023



PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADA Perímetro Urbano de São Geraldo do Araguaia - PA			
Gleba: Urbana Municipal		Planta de Situação: 	
Município: São Geraldo do Araguaia		UF: PA	
Data do Levantamento: 16/06/23	Escala: 50.000		
Área: 100,00	Perímetro (m): 100,00	Convergência Meridiana: Elipsóidicas Planas UTM Lat.: E = Long.: N =	
Sistema Geodésico de Referência: Sirgas 2000	Sistema Projeção: UTM 22s		
CPF/CNPJ ou Código:	Título:	Matrícula: 0067	São Geraldo do Araguaia
Responsável Técnico: LENIVALDO SILVEIRA XAVIER.051331 28622 Assinatura de forma digital por LENIVALDO SILVEIRA XAVIER.05133128622 Data: 2023.06.17 12:56:11 -03:00		Detentor: Prefeitura Municipal São Geraldo do Araguaia CPF: 10.249.241/0001-22	
Técnico Agrícola/Geomensor COD. CREDENCIADO - LHXA		Visto:	
Lenivaldo Silveira Xavier CREA - 05133128622 ART nº:			



MEMORIAL DESCRITIVO

COORDENADAS DO PERIMETRO URBANO DE SÃO GEERALDO DO ARAGUAIA - PA

Alteração do Plano Diretor

Projeto de Lei Nº 01/2023



MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Perímetro Urbano de São Geraldo do Araguaia - PA**
Proprietário: **Prefeitura Municipal São Geraldo do Araguaia**
Município: **São Geraldo do Araguaia**
Data: **16/06/23**
Área: **1.173,6379 Ha.**
Perímetro: **22.443,89 m.**

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **01** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'02,0459" S** e Longitude: **48°35'36,4030" W**, agora confrontando com **Br 153**; deste segue até o ponto **02** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'03,5007" S** e Longitude: **48°35'30,2307" W**, com azimute de **103°31'24"** e distância de **194,98** deste segue até o ponto **03** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'05,6509" S** e Longitude: **48°35'27,4946" W**, com azimute de **128°25'05"** e distância de **106,98** deste segue até o ponto **04** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'18,2359" S** e Longitude: **48°35'18,7137" W**, com azimute de **145°21'03"** e distância de **471,69** deste segue até o ponto **05** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'23,6114" S** e Longitude: **48°35'14,3229" W**, com azimute de **141°00'49"** e distância de **213,36** deste segue até o ponto **06** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'24,7136" S** e Longitude: **48°35'12,4227" W**, com azimute de **120°22'20"** e distância de **67,53** deste segue até o ponto **07** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'30,2671" S** e Longitude: **48°35'06,0327" W**, com azimute de **131°14'58"** e distância de **260,26** deste segue até o ponto **08** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'29,4887" S** e Longitude: **48°35'05,6116" W**, com azimute de **28°41'37"** e distância de **27,20** deste segue até o ponto **09** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'31,2755" S** e Longitude: **48°35'02,9189" W**, com azimute de **123°49'29"** e distância de **99,35** deste segue até o ponto **10** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'53,8515" S** e Longitude: **48°34'28,6904" W**, com azimute de **123°39'55"** e distância de **1.260,56** deste segue até o ponto **11** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'56,5059" S** e Longitude: **48°34'26,0350" W**, com azimute de **135°14'51"** e distância de **115,42** deste segue até o ponto **12** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'50,9066" S** e Longitude: **48°34'20,5738" W**, com azimute de **44°33'58"** e distância de **240,44** agora confrontando com **Maria Sr Mauro Branco**; deste segue até o ponto **13** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'45,3402" S** e Longitude: **48°34'26,0869" W**, com azimute de **315°32'00"** e distância de **240,83** deste segue até o ponto **14** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'33,9786" S** e Longitude: **48°34'14,5565" W**, com azimute de **45°42'16"** e distância de **497,61** deste segue até o ponto **15** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'39,9615" S** e Longitude: **48°34'09,3516" W**, com azimute de **139°14'08"** e distância de **243,77** deste segue até o



ponto 16 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'49,6087" S** e Longitude: **48°34'18,5734" W**, com azimute de **223°59'26"** e distância de **410,25** agora confrontando com **Sinomar**; deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'53,0834" S** e Longitude: **48°34'14,1434" W**, com azimute de **128°22'04"** e distância de **173,08** deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'58,1330" S** e Longitude: **48°34'18,0758" W**, com azimute de **218°11'31"** e distância de **196,73** deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'00,5928" S** e Longitude: **48°34'20,6759" W**, com azimute de **226°52'07"** e distância de **110,03** deste segue até o ponto 20 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'04,5910" S** e Longitude: **48°34'17,9348" W**, com azimute de **145°49'31"** e distância de **149,01** deste segue até o ponto 21 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'50,3112" S** e Longitude: **48°33'57,6073" W**, com azimute de **55°11'38"** e distância de **763,71** deste segue até o ponto 22 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'53,0956" S** e Longitude: **48°33'54,6560" W**, com azimute de **133°35'32"** e distância de **124,73** deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'55,1747" S** e Longitude: **48°33'51,1816" W**, com azimute de **121°09'23"** e distância de **124,48** deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'44,2594" S** e Longitude: **48°33'49,0150" W**, com azimute de **11°30'10"** e distância de **342,02** deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'36,2316" S** e Longitude: **48°33'36,8525" W**, com azimute de **56°51'20"** e distância de **448,02** deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'17,8904" S** e Longitude: **48°33'27,3073" W**, com azimute de **27°46'29"** e distância de **635,53** agora confrontando com **José dos Claros**; deste segue até o ponto 27 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'31,3056" S** e Longitude: **48°33'13,6148" W**, com azimute de **134°40'22"** e distância de **589,28** agora confrontando com **Alagoano**; deste segue até o ponto 28 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'56,6661" S** e Longitude: **48°33'20,1913" W**, com azimute de **194°48'55"** e distância de **805,24** deste segue até o ponto 29 definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'59,5108" S** e Longitude: **48°33'29,9119" W**, com azimute de **253°57'58"** e distância de **311,41** deste segue até o ponto 30 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'09,1711" S** e Longitude: **48°33'25,5913" W**, com azimute de **156°09'58"** e distância de **325,27** deste segue até o ponto 31 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'03,2134" S** e Longitude: **48°33'12,5765" W**, com azimute de **65°41'04"** e distância de **440,07** agora confrontando com **Orlando Pinto**; deste segue até o ponto 32 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'19,9112" S** e Longitude: **48°33'11,1376" W**, com azimute de **175°20'42"** e distância de **515,10** deste segue até o ponto 33 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'24,7338" S** e Longitude: **48°33'18,2995" W**, com azimute de **236°19'41"** e distância de **265,44** deste segue até o ponto 34 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'30,9121" S** e Longitude: **48°33'14,8160" W**, com azimute de **150°50'49"** e distância de **218,01** deste segue até o ponto 35 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'39,3203" S** e Longitude: **48°33'12,8452" W**, com azimute de **167°04'33"** e distância de **265,43** deste segue até o ponto 36 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'50,1113" S** e Longitude: **48°33'12,1107" W**, com azimute de **176°22'39"** e distância de **332,42** deste segue até o ponto 37 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'41,8702" S** e Longitude: **48°33'04,4598" W**, com azimute de **43°09'26"** e distância de **345,67** deste segue até o ponto 38 definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'53,1463" S** e Longitude:



48°32'58,0434" W, com azimute de 150°37'20" e distância de 398,78 agora confrontando com **Rio Araguaia**; deste segue até o ponto 39 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'05,4534" S e Longitude: 48°33'15,7786" W, com azimute de 235°31'31" e distância de 663,64 deste segue até o ponto 40 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'06,9651" S e Longitude: 48°33'20,9527" W, com azimute de 253°59'29" e distância de 165,73 deste segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'10,9335" S e Longitude: 48°33'34,7453" W, com azimute de 254°13'36" e distância de 441,26 deste segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'31,6081" S e Longitude: 48°34'02,0989" W, com azimute de 233°11'57" e distância de 1.054,06 agora confrontando com **Rio Xambioá**; deste segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'28,9058" S e Longitude: 48°34'04,1885" W, com azimute de 322°32'51" e distância de 105,00 deste segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'28,3909" S e Longitude: 48°34'08,7617" W, com azimute de 276°41'34" e distância de 141,49 deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'29,6232" S e Longitude: 48°34'11,8263" W, com azimute de 248°22'24" e distância de 101,55 deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'29,5528" S e Longitude: 48°34'14,4304" W, com azimute de 271°49'10" e distância de 80,09 deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'28,3382" S e Longitude: 48°34'15,7590" W, com azimute de 312°41'44" e distância de 55,34 deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'26,5601" S e Longitude: 48°34'16,3436" W, com azimute de 342°03'52" e distância de 57,53 deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'25,7152" S e Longitude: 48°34'18,2037" W, com azimute de 294°41'41" e distância de 62,81 deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'26,8242" S e Longitude: 48°34'22,4375" W, com azimute de 255°35'50" e distância de 134,56 deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'28,7959" S e Longitude: 48°34'26,1753" W, com azimute de 242°28'07" e distância de 129,92 deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'28,6198" S e Longitude: 48°34'31,6492" W, com azimute de 272°06'45" e distância de 168,38 deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'31,0315" S e Longitude: 48°34'38,3808" W, com azimute de 250°33'59" e distância de 219,84 deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'30,6391" S e Longitude: 48°34'44,2528" W, com azimute de 274°05'32" e distância de 180,94 deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'29,8524" S e Longitude: 48°34'45,8361" W, com azimute de 296°41'04" e distância de 54,35 deste segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'30,6774" S e Longitude: 48°34'47,6317" W, com azimute de 245°36'05" e distância de 60,75 deste segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'35,7045" S e Longitude: 48°34'51,9376" W, com azimute de 220°51'41" e distância de 203,46 agora confrontando com **Nilsim**; deste segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'09,5818" S e Longitude: 48°34'45,0418" W, com azimute de 15°03'46" e distância de 830,37 agora confrontando com **Estrada Vicinal**; deste segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas Latitude: 6°24'03,8829" S e Longitude: 48°34'59,3876" W, com azimute de 291°55'41" e distância de 474,57 agora confrontando com **Marinete**; deste segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas Latitude: 6°23'53,8248" S e Longitude: 48°34'57,6690" W, com azimute de 9°58'11" e distância de 313,61 agora



confrontando com **Marinete / Adilailson / Palmiro**: deste segue até o ponto **62** definido pelas coordenadas Latitude: **6°23'45,7279" S** e Longitude: **48°34'47,5130" W**, com azimuth de **51°43'00"** e distância de **399,29** deste segue até o ponto **63** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'34,4309" S** e Longitude: **48°35'49,9177" W** com azimuth de **319°03'42"** e distância de **2.912,54** agora confrontando com **Raimunda Teixeira**: deste segue até o ponto **64** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'19,9899" S** e Longitude: **48°35'40,3193" W**, com azimuth de **33°53'21"** e distância de **532,99** deste segue até o ponto **65** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'10,7730" S** e Longitude: **48°35'36,9760" W**, com azimuth de **20°12'44"** e distância de **301,34** deste segue até o ponto **01** definido pelas coordenadas Latitude: **6°22'02,0459" S** e Longitude: **48°35'36,4030" W**, com azimuth de **4°01'33"** e distância de **268,79** O perímetro acima descrito encerra uma área de **1.173,6379** ha.

São Geraldo - PA, 16 de junho de 2023

LENIVALDO

SILVEIRA

XAVIER:0513312

8622

Assinado eletronicamente
digitalmente por: LENIVALDO
SILVEIRA
XAVIER:05133128622
CPF: 05133128622

Responsável Técnico

Lenivaldo Silveira Xavier

CRP A 05133128622

Código Credenciamento **LIXA**

ART nº